

CORE/HRP/5/1

ABC



O ENSINO DOS DIREITOS DO HOMEM

ACTIVIDADES PRÁTICAS PARA OS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO



NAÇÕES UNIDAS

(Portuguese)

O Ensino dos Direitos do Homem

Actividades práticas para os Ensinos Básico e Secundário



SCORE/HRA/5/1

(Portuguese)

Edição em português publicada em Lisboa
pelo CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
em colaboração com a LIGA PORTUGUESA DOS DIREITOS DO HOMEM

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Rua Latino Coelho, 1 — Edifício Aviz Bloco A-1 - 10.º
1000 LISBOA

LIGA PORTUGUESA DOS DIREITOS DO HOMEM
Travessa da Glória, 19 - 2.º D.º
1200 LISBOA

Composto e paginado por Alfanumérico, Lda.
Impresso por Riográfica, Artes Gráficas, Lda.
Depósito legal n.º 72 604/93

Índice

Introdução	7
I. CONTEÚDO DO MANUAL	11
Ensino prático e ensino teórico	12
Ensinar ou pregar uma doutrina: os actos pesam mais que as palavras	13
Visar o estrito respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais	14
Reflectir sobre as coisas	15
A competência em matéria de direitos do homem	16
Na prática... ..	17
a) Psicodramas	18
b) O «brainstorming»	18
Avaliação	18
II. POR ONDE COMEÇAR	20
A confiança em si próprio e o respeito pelos outros	20
Jogo das pequenas frases	21
1. Quem sou eu e como sou eu?	23
a) Um álbum autobiográfico intitulado «Quem sou eu?»	23
b) O círculo para conversar	23
c) A linha da vida	23
d) A afixação dos auto-retratos	23
e) Os meus sentidos e eu	24
f) O poço dos desejos	24
2. Como vivo com os outros?	25
a) A família de fantoches	25
b) O amigo imaginário	25
c) As cartas e os amigos	25
d) O grande amigo	25
e) O círculo para conversar (variante da ideia exposta)	26
f) Os habitantes da Lua	26
g) A máquina de lavar	26

A confiança	27
A cabra-cega da confiança	27
Criação de um regulamento de turma	27
Os vossos direitos do homem e as vossas próprias responsabilidades	28
a) Elaboração de regras em intenção da comunidade mundial	29
b) A Declaração Universal dos Direitos do Homem	29
c) Os Direitos da Criança	35
d) Relações sociais	38
III. ALGUNS PROBLEMAS DECORRENTES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM (A PARTIR DO ÚLTIMO ANO DO 1.º CICLO E RESTANTE ENSINO BÁSICO, ENSINO SECUNDÁRIO)	39
Protecção da vida: o indivíduo na sociedade	39
a) Ser um ser humano	40
b) A mensagem no espaço	40
c) O começo e o fim da vida	40
d) «Maria desapareceu!»	40
Paz e direito à vida	41
a) Crise	42
b) Paz	42
c) Conferência cimeira	43
Desenvolvimento e meio ambiente	43
a) Alimentação	44
b) Água	44
c) Habitação	45
d) População	45
e) Trabalho	46
f) Energia	46
g) Saúde	47
O governo e a lei	47
a) Órgãos deliberativos e tribunais	48
b) Diferentes formas de tribunais	48
c) Igualdade perante a lei	49
Liberdade de pensamento, de consciência, de religião, de opinião e de expressão	49
a) Quadros de referência	49
b) Palavras que magoam	50
Liberdade de associação e direito de participar na condução da administração pública	50
Um clube dos direitos do homem	51
Desenvolvimento e bem-estar económico	52
a) Ricos e pobres	52
b) Vida activa	53
c) Oradores	53
d) Ao serviço do mundo	53
Bem-estar social e cultural	54
a) Era uma vez... ..	55
b) O esquema familiar	55
Discriminação	55
Notar a diferença	56

Discriminação baseada na cor ou na raça	57
Turma não racista	57
Discriminação baseada no sexo	58
a) Reunião de antigos alunos	58
b) O que é um «rapaz»? O que é uma «rapariga»?	58
c) Ideias pré-concebidas	59
d) Quem é quem?	59
e) Turma não sexista	60
Discriminação por se pertencer a um grupo minoritário	60
a) Identificação de alguns «grupos minoritários»	61
b) Oradores	61
Discriminação relativamente aos deficientes	61
a) Oradores	61
b) Uma escola única para todos	62
IV. QUE FAZER A SEGUIR?	63

ANEXO

Obras gerais de referência sobre Direitos do Homem	64
A. Principais obras e manuais da ONU sobre Direitos do Homem	64
B. Selecção de obras de base	64
C. Principais instrumentos internacionais sobre o ensino dos Direitos do Homem	66
D. Filmes da ONU sobre os Direitos do Homem	67

Introdução

Foi em 1945, data da criação da ONU, que as Nações Unidas proclamaram a fé dos respectivos povos nos direitos do homem, afirmando na Carta que estes direitos estavam no centro das suas preocupações. Desde então as coisas não se modificaram.

A ideia dos direitos do homem é anterior à Organização das Nações Unidas. Todavia, só depois da criação desta, tal ideia foi oficial e universalmente aceite.

A história dos direitos do homem é uma história apaixonante que mergulha as suas raízes em todos os grandes sistemas filosóficos do mundo e está na base da luta pela liberdade e igualdade no mundo inteiro.

A comunidade internacional desenvolveu-se e transformou-se profundamente no decurso do século XX, e foi uma convulsão particularmente dolorosa, a Segunda Guerra Mundial, que incitou os vencedores a tentar reunir uma assembleia, em primeiro lugar para resolver alguns dos problemas resultantes da guerra, mas sobretudo para encontrar um meio de impedir que acontecimentos tão aterradores não voltassem a acontecer no futuro. Foi assim que nasceu a Organização das Nações Unidas.

A grandeza desta tarefa foi sempre, e continua a ser, evidente; e os esforços feitos para adoptar diversas declarações universais dos direitos do homem continuam no centro das suas preocupações. Vinte anos após a guerra, num estudo sobre a Organização das Nações Unidas e os Direitos do Homem (*The United Nations and Human Rights*), O Secretário-Geral na época, U Thant, declarava que: «O respeito dos direitos do homem constitui o fundamento sobre o qual assenta a estrutura da liberdade política do homem; atingir esta liberdade suscita não só a vontade como a capacidade de progredir no domínio económico e no domínio social; o progresso no domínio económico e no domínio social constitui a base da verdadeira paz». U Thant via na promoção e na

protecção dos direitos do homem, na «espiral ascensional» da liberdade e do progresso do homem, da prosperidade e da paz, «a própria essência» e «o significado e a motivação mais profundos» da Organização das Nações Unidas.

Quinze anos mais tarde, o Secretário-Geral Sr. Javier Pérez de Cuéllar, recapitulando a acção da ONU no domínio dos direitos do homem (*Actividades da ONU no Domínio dos Direitos do Homem*), reconhecia o «lugar de honra» que a Declaração Universal conseguira como o «código de conduta internacional de base em função do qual devem ser avaliados os resultados obtidos em matéria de promoção e protecção dos direitos do homem». Ainda que deplorando que violações flagrantes continuem a verificar-se, ele reconhecia o profundo apego de todos aos direitos do homem, e a necessidade de os activar e reforçar através de programas eficazes de ensino, de educação e de informação.

Muito poucas pessoas têm consciência da amplitude dos esforços desenvolvidos desde 1945 para se chegar a um acordo geral deste género e do caminho que desde então foi percorrido. O texto de referência continua a ser a Declaração Universal dos Direitos do Homem, acima mencionada, que foi proclamada em 1948. Este texto enuncia uma série de direitos fundamentais — um «ideal comum a atingir» segundo os próprios termos da Declaração — para todos os homens, sejam quais forem a sua raça, a sua cor, o seu sexo, a sua língua, a sua religião, a sua opinião política ou outra, a sua origem nacional ou social, os seus bens, o seu nascimento ou a sua posição social.

Após longas discussões e longos debates foram adoptados dois outros instrumentos internacionais que têm força de lei para os Estados Parte: o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, ambos votados em 1966 e que entraram em vigor dez anos mais tarde. Um protocolo facultativo referente ao segundo destes pactos prevê também um mecanismo para examinar, em certos casos, as queixas provenientes de particulares.

O conjunto destes três documentos constitui a Carta Internacional dos Direitos do Homem. Estes textos inspiraram também directamente ou reflectem, na totalidade ou em parte, toda uma gama de instrumentos complementares sobre a auto-determinação e concessão da independência aos países e povos coloniais; sobre a luta contra a discriminação baseada na raça, no sexo, no emprego, na profissão, na religião, na crença religiosa ou na educação (com uma convenção especial contra o crime de *apartheid*), sobre os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade (incluindo o genocídio), sobre a escravatura, a servidão, o trabalho forçado e as instituições e práticas análogas, sobre a protecção das pessoas sujeitas a detenção ou a prisão (com as regras mínimas para o tratamento dos detidos, a condenação da tortura e outros tratamentos análogos), sobre a nacionalidade, os apátridas, o asilo e os refugiados, sobre a

liberdade de informação (o direito internacional de rectificação), sobre a liberdade de associação (direitos sindicais), sobre a política de emprego, sobre os direitos políticos da mulher, sobre o casamento, a família, a infância e a adolescência, sobre o bem-estar, o progresso e o desenvolvimento no domínio social (eliminação definitiva da fome e da malnutrição, utilização dos progressos da ciência e da técnica no interesse da paz e em proveito da humanidade, direitos do deficiente mental e físico), sobre a cooperação e o desenvolvimento culturais à escala internacional, sobre os órgãos de comunicação social e a contribuição que eles podem dar ao reforço da paz e da compreensão internacionais, à luta contra o racismo, o *apartheid* e o incitamento à guerra e à promoção dos direitos do homem.

Mas isto é só a parte visível do *iceberg*, pois esta lista não refere inúmeros grupos de trabalho especiais, comités especiais e medidas especiais, relatórios, estudos e declarações, conferências, planos e programas, décadas de acção, de investigação e de formação, fundos de contribuições voluntárias e de afectações especiais, medidas de assistência de todo o género aos níveis mundial, regional e local, medidas adoptadas, inquéritos efectuados, e processos elaborados para promover e proteger os direitos do homem. Esta lista também não se refere em pormenor à acção empreendida pelas instituições especializadas como a Unesco ou a OIT, nem às actividades de muitos organismos nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, que se ocupam dos direitos do homem.

O ensino não é de modo algum a menos importante de todas estas actividades. Aquando da Conferência Internacional dos Direitos do Homem, que teve lugar em Teerão em 1968, para passar em revista os progressos realizados desde a adopção da Declaração Universal dos Direitos do Homem e para formular um programa de acção para o futuro, foi decidido convidar todos os Estados a assegurarem que «todos os meios de ensino» fossem accionados de forma a permitir que a juventude cresça e se desenvolva no respeito da dignidade humana e da igualdade dos direitos. «Uma informação objectiva e uma livre discussão» deviam ser a base deste ensino e os Estados foram convidados a tomar o mais breve possível «todas as medidas apropriadas» a fim de estimular o interesse dos jovens pelo mundo em transformação e de os preparar para viverem em sociedade.

No mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu pedir aos seus membros que tomassem, sendo esse o caso, medidas para introduzir ou encorajar, segundo o seu sistema escolar, os princípios proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e noutras declarações. Pedia um ensino progressivo desta matéria nos programas das escolas do ensino básico e secundário e convidava os professores a aproveitarem todas as ocasiões para

chamar a atenção dos alunos para o papel crescente desempenhado pelo sistema das Nações Unidas na promoção das relações internacionais pacíficas e sobre os esforços de cooperação desenvolvidos em vista a favorecer no mundo tanto a justiça social como o progresso económico e social. Desde então foram formulados outros pedidos neste sentido. Em 1978, nomeadamente, um Congresso Internacional sobre o Ensino dos Direitos do Homem, organizado em Viena pela Unesco, tornou-se num marco histórico: era a primeira reunião de um largo leque de especialistas, governamentais e não governamentais, da educação. Um congresso análogo teve lugar em Malta em 1987. No quadro do programa de serviços consultivos e de assistência técnica do Centro para os Direitos do Homem da ONU, realizou-se em Outubro de 1987 um estágio sobre o ensino dos direitos do homem na Ásia e no Pacífico na sede da CESAP (Comissão Económica e Social para a Ásia e o Pacífico) em Bangucoque (Tailândia) com a participação de representantes governamentais e de observadores de diversas agências especializadas das Nações Unidas. Do mesmo modo, no quadro do quadragésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Centro para os Direitos do Homem da ONU organizou em Genebra (finais de 1988) um seminário internacional sobre o ensino dos direitos do homem que reuniu representantes de mais de quarenta países, organizações inter-governamentais e não governamentais, assim como órgãos de comunicação social interessados.

Muitas vezes se disse que, embora exista um acordo geral de princípio sobre a oportunidade de um ensino deste tipo, os meios práticos para o levar a cabo continuam a ser nitidamente insuficientes. Temos esperança de que este manual contribuirá para preencher esta lacuna e será o ponto de partida para outras investigações e estudos. Poder-se-ia também, para melhor chamar a atenção das crianças e dos adolescentes para as questões dos direitos do homem, completar esta obra com manuais nacionais para os professores e com a documentação audiovisual disponível na ONU e noutras instituições.

Convém salientar o papel especial desempenhado pela UNESCO no ensino dos direitos do homem. Por isso se encontrará em anexo uma lista de obras publicadas por esta organização.

CAPÍTULO I

Conteúdo do manual

Por direitos do homem entende-se geralmente os direitos inerentes à nossa natureza sem os quais não poderíamos viver como seres humanos.

Os direitos do homem e as liberdades fundamentais permitem-nos desenvolver e utilizar plenamente as nossas qualidades humanas, a nossa inteligência, as nossas capacidades e a nossa consciência, e darem satisfação às nossas necessidades espirituais ou outras. Provêm da aspiração crescente da humanidade a uma vida em que a dignidade e o valor de cada um sejam respeitados e protegidos.

A negação dos direitos do homem e das liberdades fundamentais é não só uma tragédia pessoal e individual, como cria condições de agitação social e política, espalhando as sementes de violência e conflitos, quer no interior das sociedades e das nações, quer entre elas. Como se diz na primeira frase da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o respeito dos direitos do homem e da dignidade humana «constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo».

Encontrar-se-á no presente manual, para além da indicação de algumas actividades práticas, uma informação de base dirigida aos professores das escolas do Ensino Básico e Secundário que pretendem fazer progredir o conhecimento dos direitos do homem bem como a noção de reciprocidade e de universalidade na qual se inspiram. Espera-se que esta obra, ponto de partida que será conveniente completar com outras investigações ou estudos sobre a questão, com manuais nacionais e o material audiovisual já existentes, permita iniciar um movimento contínuo de adaptação e de desenvolvimento a todos os níveis de ensino e em todas as regiões culturais do mundo.

Este movimento dependerá dos sistemas nacionais de ensino, muito diferentes uns dos outros, especialmente no que diz respeito ao grau de liberdade de acção que os professores tiveram para definir os seus objectivos e conseguir

atingi-los. Mas o professor será sempre a personagem chave para o lançamento de novas iniciativas. É a ele também que compete essencialmente transmitir a mensagem dos direitos do homem. No início deste manual encontrar-se-ão sugestões destinadas a estimular nos alunos o sentimento do seu próprio valor e do valor dos outros. Esta secção destina-se sobretudo aos professores das escolas infantis e das primeiras classes do Ensino Básico. Estas actividades permitirão evocar os valores humanos que dão um sentido pleno aos princípios básicos dos direitos do homem. No Capítulo III, os exercícios destinados aos alunos das classes mais adiantadas do Ensino Básico e do Ensino Secundário, mais elaborados, incidem sobre problemas actuais. Têm em vista desenvolver nos alunos o conhecimento e a compreensão destes problemas, a fim de que eles possam posteriormente analisá-los e estudá-los.

Tem-se verificado que os alunos das últimas classes do 1.º Ciclo e restante Ensino Básico e os do Ensino Secundário apresentam algumas vezes falta de confiança em si próprios e que, por esse motivo, lhes não é fácil relacionarem-se com os outros. É de facto difícil preocuparmo-nos com os direitos de outrem quando não se espera tê-los. Em tais casos, para ensinar os direitos do homem, poder-se-ia regressar ao ponto de partida e começar por ensinar a confiança em si próprio e a tolerância.

Os exercícios sobre a confiança podem ser feitos seja com que grupo for. Contribuirão para criar um bom ambiente na aula. Este é um ponto decisivo. Poder-se-á repeti-los (com variantes) para habituar os alunos às actividades que exigem uma participação colectiva. Estes exercícios estimularão também a capacidade de compaixão, que é frágil e contingente, mas real, e que confirma que uma pessoa não é mais um ser humano que o seu próximo e que ninguém o é menos. Em primeiro lugar, nós somos seres humanos. Só depois passamos a ser rapazes ou raparigas, nacionais ou refugiados, ou membros de determinada raça ou de determinado grupo social.

Ensino prático e ensino teórico

O que precede ajuda já a compreender a ideia central deste manual, ou seja, que ensinar o que são os direitos do homem não basta. O professor não deve contentar-se com isso: ele deve também fazer compreender aos alunos o que se pode fazer *pelos* direitos do homem. E os alunos não se contentarão a aprender *abstractamente* quais são os direitos do homem: eles devem querer *saber* também como pô-los em prática, deles tirando o melhor partido.

Daí que o texto aponte essencialmente para as actividades cujo objectivo é o de dar aos alunos e aos professores a ocasião de estudar, partindo dos

princípios básicos dos direitos do homem, tais como a vida, a justiça, a liberdade, a igualdade ou o efeito destruidor das privações, dos sofrimentos, da dor — o que eles pensam e sentem verdadeiramente a propósito de um grande número de questões que se põem no mundo real.

O psicodrama (voltaremos a ele) permite fazer passar a mensagem dos direitos do homem com eficiência.

Menciona-se muitas vezes a Declaração dos Direitos do Homem das Nações Unidas para que o que já se fez possa ser avaliado à luz dos princípios e das ideias nela enunciados. É importante notar que estas ideias e princípios são universalmente aceites.

Ensinar ou pregar uma doutrina: os actos pesam mais que as palavras

O facto de que a validade da Declaração Universal dos Direitos do Homem seja aceite quase em todo o mundo é especialmente importante para os professores. Ao trabalhar sobre noções tão largamente aceites há tantos anos já, o professor pode dizer com toda a honestidade que não prega uma doutrina. Os sistemas de ensino diferem bastante entre si. No entanto, nos casos em que o respeito pelos direitos do homem é efectivamente ensinado, os professores têm um segundo meio de evitar serem acusados de doutrinação: é o de ensinar de forma a que os direitos humanos sejam respeitados na própria aula e no meio escolar.

Para o conseguir é preciso evitar toda a espécie de hipocrisia. Na sua forma mais simples, esta surge nas situações em que *o que* o professor ensina está manifestamente em contradição com *a maneira* como ele o ensina. Se ele diz, por exemplo: «Hoje, vamos falar da liberdade de expressão; calem-se aí ao fundo!», os alunos aprendem muito mais sobre o poder do que sobre direitos do homem. Como eles passam uma boa parte do tempo a observar os professores e podem assim fazer uma ideia bastante exacta das suas convicções, o professor pode ter dificuldade em alcançar um resultado verdadeiramente positivo. Por desejo de agradar, por exemplo, os alunos podem esforçar-se por reflectir as opiniões do seu professor em vez de pensarem por si próprios. Esta pode ser uma razão, pelo menos no início, para não exprimirem as suas ideias pessoais. Na sua forma mais complexa, a hipocrisia levanta graves questões sobre a maneira de preservar e promover a dignidade humana, tanto a dos professores como a dos alunos, numa aula, numa escola e na sociedade. Isto exige dos professores que eles se esforcem por fazer participar no processo de tomada de decisões sobre o que fazer, a maneira como fazê-lo, e as razões que

há para o fazer, além dos alunos, os administradores da escola, as autoridades do ensino e os pais e, também, se o considerarem conveniente, os membros da comunidade na qual vivem e trabalham.

O ensino do respeito pelos direitos do homem poderá assim, através da aula, alcançar a colectividade, para um maior benefício de ambos. Todos os interessados poderão debater valores universais e a sua relação com a realidade, e, devemos esperá-lo, ver que as escolas *podem* ser um elemento para a solução dos problemas que se põem aos direitos do homem; e que os professores *podem* suscitar uma abertura de espírito capaz de melhor ajudar a tomar consciência das coisas.

Quanto aos alunos, pode começar-se por negociar um conjunto de regras e de responsabilidades a serem respeitadas na aula, método eficaz e que já deu as suas provas. Encontrar-se-ão exemplos disso nos últimos capítulos. Uma mesma técnica de ensino, compatível com os direitos do homem fundamentais, poderá servir de modelo: um professor de matemática poderá ensinar o respeito pelos direitos do homem mesmo se a matéria ensinada tiver pouco que ver com os problemas de direitos do homem.

Visar o estrito respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é uma grande obra da civilização.

Neste manual, a cultura dos direitos do homem é considerada como um esforço permanente para definir a dignidade e o valor da pessoa humana.

Como definir as formas de procedimento?

A história da doutrina dos direitos do homem relata em pormenor as tentativas feitas para definir a dignidade e o valor fundamental da pessoa humana, aquilo a que ela tem essencialmente direito. Estes esforços continuam ainda nos nossos dias. O professor tentará fazer deste relance histórico uma parte essencial do ensino dos direitos do homem, tornando-o progressivamente mais completo à medida que os alunos avancem em idade e estejam mais aptos para o compreender. A luta pelos direitos civis e políticos, a campanha pela abolição da escravatura, a luta pelo reconhecimento dos direitos económicos e sociais, foram o prelúdio da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos dois pactos com ela relacionados e de todas as convenções e declarações que se lhes seguiram: tudo isto constitui um quadro legislativo e normativo de base.

Pode ser muito difícil tornar bem viva, perante uma turma, uma história da legislação no domínio dos direitos do homem, mesmo se se ensinar com o

maior talento e o maior cuidado (incluindo informações sobre os processos de queixa). E o mesmo se passa com o ensino dos direitos do homem enquanto normas escolhidas isoladamente, se seguirmos a Declaração Universal, por exemplo, chamando a atenção para a razão de ser de cada artigo (com exemplos eventualmente escolhidos no mundo real).

«Os factos» e «os princípios fundamentais», mesmo os mais bem escolhidos, não são suficientes: será necessário que os alunos *sintam* estas coisas, tal como a linguagem conceptual na qual estão formuladas e as questões práticas que elas levantam, se pretendemos que elas não tenham para eles um significado puramente abstracto. Daí a importância de os levar a exercer o seu próprio sentido da justiça, da liberdade e da igualdade.

Como consegui-lo? Por exemplo, o professor pode apresentar a seguinte questão ao aluno: «Imagine que está encarregado de estabelecer os princípios de base que regerão o conjunto da sociedade. Embora faça parte da sociedade, não sabe que género de pessoa virá a ser nela. Talvez um homem ou uma mulher, jovem ou velho, rico ou pobre, ou deficiente, ou fazendo parte de uma nação, de uma raça, de um grupo étnico, de uma religião, de uma cultura contemporânea qualquer que não é sua. Mas não sabe absolutamente nada. Que decide então?»

Entregando-se a esta experiência intelectual clássica, pode chegar à sua própria declaração universal dos direitos do homem. Mas é preciso fazê-lo honestamente, sob pena de ver os alunos contentarem-se em repetir o que eles dizem «saber» sem reflectir. Isto pode exigir uma grande capacidade de se colocar no lugar dos outros e mais imaginação do que a que os alunos têm, mas o objectivo do exercício é evidente. Ele pode incitar a reflectir seriamente no que significa «humano». (Isto não é tão evidente como parece. Toda a história dos direitos do homem tendeu, em parte, a reconhecer progressivamente a todos a dignidade e o valor da pessoa humana. Tratar uma pessoa como um objecto e não como um ser humano, utilizar as pessoas como meios para atingir um fim em vez de os considerar como fins em si mesmos, tudo isto acaba por negar o próprio espírito dos direitos do homem fundamentais). Este exercício pode também suscitar uma reflexão aprofundada sobre a diferença entre um bom e um mau tratamento, um bom e um mau comportamento.

Reflectir sobre as coisas

Os princípios fundamentais da cultura dos direitos do homem só sobrevivem se as pessoas continuarem a considerar útil a sua sobrevivência. Eles devem ser constantemente defendidos. «Eu tenho *direito* a isso. Não se trata somente

do que eu quero ou daquilo que necessito: é o meu direito. É uma *responsabilidade* que deve ser assumida». Mas os direitos só têm valor graças às razões dadas para os justificar e é preciso que estas sejam boas. Nós devemos ter a possibilidade — e que melhor local para isso do que a escola — de encontrar estas razões por nós próprios ou então não reivindicaremos os nossos direitos quando nos forem recusados ou quando deles estivermos privados e não sentiremos a necessidade de satisfazer as reivindicações que nos forem apresentadas em matéria de direitos. Devemos constatar por nós próprios por que é que os direitos são tão importantes, pois isso desenvolve o sentido da responsabilidade.

Claro que é possível proceder de forma inversa: ensinar os direitos do homem falando antes de mais em termos de responsabilidades e de obrigações. Mas aí, uma vez mais, os professores empenhar-se-ão em ensinar algo mais que uma lenga-lenga, em dar vida a estas ideias. Desejarão criar ocasiões — para eles próprios e para os seus alunos — de compreenderem a questão. Professores e alunos poderão, em seguida, «pôr estes princípios em prática» em vez de se contentarem em ensinar a recitá-los ou a papagueá-los. Poderão usar as capacidades de que terão necessidade para resolver os problemas que se põem no caso de conflitos de responsabilidades, de obrigações ou de direitos, como por vezes acontece.

Estes casos de conflito podem ser enriquecedores. Deveriam constituir um motivo de satisfação, porque, sem eles, o ensino dos direitos do homem não seria dinâmico mas tornar-se-ia estático e estereotipado. Eles proporcionam oportunidades de aprendizagem que encorajam os alunos a enfrentá-los de forma criativa e sem receios.

A competência em matéria de direitos do homem

Os métodos de ensino devem ser activos. Como toda a gente, os alunos aprendem melhor fazendo coisas — coisas interessantes e variadas. Os que preferem métodos apelando prioritariamente aos conhecimentos, não aprovarão talvez esta opção, complementar ao seu próprio método, mas constatou-se que o ensino dos direitos do homem exige mais que um esforço puramente intelectual. O ensino do respeito dos direitos do homem favorece a aquisição de uma competência de um tipo muito importante, uma vez que a capacidade de emitir juízos justos e responsáveis é vital para a nossa própria sobrevivência. Uma experiência escolar sensata pode contribuir para desenvolver esta capacidade (e pode também tornar mais eficaz a aprendizagem da leitura, da escrita, do raciocínio).

Na prática...

Este manual é como uma sombrinha multicolor que abrange um certo número de sectores onde surgem problemas fundamentais. Não pretende ser mais um peso para os programas já de si tão sobrecarregados, mas ser um meio de reunir num só conjunto matérias que talvez já figurem no programa.

A cada sector correspondem questões precisas, e as actividades devem adaptar-se a estas questões. Com o desenrolar das actividades, são postas as questões pertinentes, são discutidas as respostas, e assim se acaba por desembocar no sector específico em causa.

Os professores poderão talvez querer conceber outras actividades, ou delimitar outros sectores, e descobrirão outras formas de utilizar os que aqui são sugeridos.

O ideal seria que a cultura dos direitos do homem fosse incorporada no conjunto do programa escolar, mas na prática, sobretudo no nível secundário, ela é tratada de forma fragmentada, no quadro das disciplinas relacionadas com as ciências sociais e económicas e as humanísticas. No entanto, tratar assim dos direitos do homem é melhor do que nada.

Estas actividades podem desenrolar-se de forma diferente consoante os níveis escolares e cada turma é diferente, mesmo de um momento para o outro. Os que já praticaram estas actividades verificaram muitas vezes que, quando haviam decidido antecipadamente o que não iria «correr bem», geralmente se enganaram. É uma coisa que seria bom recordar.

A maneira como as crianças desenvolvem a sua faculdade de discernimento à medida que crescem foi objecto de muitas investigações. É possível que todos os elementos de uma mesma turma não se encontrem em condições de atingir imediatamente o grau de compreensão que os princípios dos direitos do homem exigem. Se os alunos forem demasiado pressionados para compreenderem desde logo, corre-se também o risco de os impedir de exprimir com sinceridade o que pensam ou sentem, ou até mesmo de comprometer todo o ulterior progresso.

Neste manual, parte-se da hipótese de que todos os seres humanos têm a possibilidade de reflectir sobre questões de direitos, e que, com a idade de mais ou menos dez anos, os alunos, se beneficiam desta possibilidade, estão em condições de se entregarem a uma reflexão activa e profunda que ultrapassa em muito o que geralmente deles se espera. As necessidades de material escolar suplementar foram reduzidas ao mínimo e pode-se dizer que os recursos mais ricos com os quais o professor deve trabalhar são os seus alunos e as suas experiências da vida quotidiana.

É também importante que os alunos tenham prazer nestas actividades. É por vezes preferível renunciar a uma actividade se os alunos a ela resistirem demais.

a) *Psicodramas*

Entre as actividades figuram os psicodramas. Os professores que não estão familiarizados com esta técnica, terão vantagem em consultar uma obra sobre o assunto. E se a turma é constituída por alunos de culturas diferentes, convirá ter isso em conta.

Em poucas palavras, um psicodrama é uma espécie de pequena peça representada perante a turma. É, em grande parte, improvisada. Após ter apresentado o quadro de acção, com as ideias essenciais, o professor dá um tempo de reflexão aos que foram escolhidos para desempenhar um papel, para que eles possam preparar o que vão dizer (individualmente ou em grupo), ou então passar directamente à acção. Esta pode revestir a forma de uma *narrativa* (com um narrador e as personagens principais) ou de uma *situação* (na qual as personagens principais representam, improvisando um diálogo, eventualmente com a ajuda do professor e do resto da turma).

Seja qual for o método utilizado, é preferível que esta actividade seja breve e que um debate tenha lugar no final. Os professores quererão talvez desencorajar os alunos de se tornarem na personagem que representam. Os participantes deveriam poder distanciar-se em relação ao que fazem eventualmente para comentar ou pôr questões. Os outros elementos da turma deveriam também poder fazer observações, pôr questões, e mesmo tomar parte no psicodrama se for necessário.

b) O «*brainstorming*»

É igualmente uma das técnicas que podem ser usadas. Ela consiste em pedir ao conjunto da turma para reflectir sobre uma questão e escrever tudo o que a esse respeito for sugerido por mais inverosímil que o resultado possa parecer. Há três regras fundamentais a respeitar: explicar o assunto, aceitar absolutamente todas as sugestões que vierem à cabeça, abstendo-se de qualquer crítica durante o exercício. Mesmo quando os alunos dizem já ter terminado, convém encorajá-los a aprofundar a sua reflexão até aos limites da sua imaginação.

Avaliação

O conteúdo informativo e os níveis de compreensão dos alunos podem ser avaliados com a ajuda dos métodos correntes. Mas é muito mais difícil avaliar as atitudes e as mudanças de atitude, devido ao carácter subjectivo dos juízos

formulados. Não há para isso técnicas seguras. O método mais simples é o dos questionários sem orientação precisa, apresentados periodicamente; mas as indicações que eles fornecem são, na melhor das hipóteses, vagas.

Podem igualmente estabelecer-se listas de controle para avaliar o comportamento das turmas e da escola no domínio dos direitos do homem, e este elemento por si só pode transformar-se numa actividade útil para os alunos.

CAPÍTULO II

Por onde começar

A confiança em si próprio e o respeito pelos outros (principalmente na educação pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico)

Na educação pré-escolar e ao nível do 1.º Ciclo do Básico, o ensino dos direitos do homem tem como objectivo criar na criança um sentimento de confiança em si próprio e de tolerância em relação aos outros. Estas são as bases sobre as quais repousa inteiramente a cultura dos direitos do homem.

A «personalidade pedagógica» do professor é, por esse facto, absolutamente primordial. Uma atitude a todo o momento compreensiva dará um significado real a todas as actividades, mesmo aquelas que não dizem especialmente respeito ao ensino dos direitos do homem.

Na educação pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as crianças aprendem a exprimir-se, a comunicar e a amar.

A contribuição dos contos é inestimável. As crianças mais novas podem tirar partido de lições e até de preceitos morais que permanecerão fortemente gravados na sua memória se estes estiverem associados a uma personagem de que gostem muito numa narrativa bem contada. Estas histórias, podemos encontrá-las nas obras consagradas à literatura infantil mas pode-se também recorrer aos pais e aos avós ou ainda à imaginação de cada um.

Se os recursos existentes o permitirem, interessará organizar uma biblioteca de turma, que pode ser útil. Mas neste caso, escolher todavia livros atraentes, em que a mulher e o homem sejam representados por personagens activos, multiculturais e não estereotipados. Quando se lê uma narrativa ou se mostra um livro ilustrado, chamar a atenção das crianças para o aspecto positivo da imagem ou do texto.

Se for financeiramente possível, os alunos poderão aprender a cozinhar, terão à sua disposição uma bancada de carpinteiro, ocupar-se-ão de plantas ou de costura. Poderão também entregar-se em imaginação a estas actividades, sob a forma de jogos. O ideal seria que rapazes e raparigas participassem nestas actividades. Em caso de desacordo sobre uma ou outra actividade, poderá talvez ser necessário estabelecer regras para se chegar a um melhor equilíbrio e acabar com todas as atitudes discriminatórias. Aplicadas com regularidade, estas regras tornar-se-ão perfeitamente naturais. Mas, a este respeito, a forma como a turma está organizada pode ter a sua importância.

A colocação dos alunos em filas é um meio que se utiliza correntemente. É importante evitar agrupar crianças cuja proximidade reforça diferenças óbvias. Deve tentar-se favorecer o estabelecimento de laços de amizade entre os alunos e a fazê-los tomar consciência de que as diferenças são aceitáveis e naturais.

A actividade que se segue foi concebida de maneira a fazer ressaltar as diferenças e as semelhanças que existem entre os alunos.

Jogo das pequenas frases

As crianças estão sentadas em círculo. Uma delas está em pé no meio do círculo e diz qualquer coisa deste género: «Os que trazem cinto!». Todos os que usam cinto mudam de lugar trocando com outros que também trazem cinto. O que está no meio do círculo deve também procurar um lugar e aquele que não se conseguiu sentar vai então para o meio e terá de escolher uma outra sugestão. As crianças apercebem-se depressa de que podem ser ao mesmo tempo semelhantes e diferentes de bastantes formas. Uma maneira interessante de terminar o jogo consiste em escolher uma pequena frase que contenha um qualificativo, tal como: «Os que são felizes/simpáticos!».

Como é mais difícil identificar assim de repente uma qualidade, o jogo chega geralmente ao fim nesse momento. O professor pode então pretender analisar com as crianças de que modo estas qualidades são, em geral, reconhecidas.

Será também necessário estabelecer com as crianças uma estratégia coerente que permita abordar a «adversidade». A adversidade surge com frequência. Há contudo meios que permitem enfrentá-la e, se deliberadamente utilizados na aula, podem criar reflexos que serão um trunfo seguro na vida.

É dever do professor estar permanentemente disposto a falar da adversidade e até mesmo dos conflitos. É necessário insistir no facto de que todo o problema tem a sua solução. É importante que a criança possa reflectir sobre um

problema para conseguir encontrar-lhe uma solução. Uma maneira mais sistemática de proceder é a seguinte:

1. Circunscrever e identificar o problema. Acabar com toda a forma de actividade, física ou verbal, e pedir às crianças em causa que analisem em conjunto o seu comportamento.
2. Conseguir uma descrição do que aconteceu. Perguntar às crianças em causa e àquelas que puderam estar presentes, como é que as coisas se passaram. Deixar que se exprima uma de cada vez, sem interrupções. Para acalmar um sentimento de cólera ou de culpabilidade na criança, pode ser útil encorajá-la, por exemplo, colocando a mão sobre ela ou abraçando-a. É no entanto indispensável permanecer sempre neutro.
3. Passar em revista as soluções possíveis. Perguntar como se poderia resolver o problema. Se elas nada propuserem, o professor pode dar sugestões.
4. Examinar as soluções propostas. Mostrar que muitas vezes existem várias soluções justas. Encorajar as crianças a pensar nas consequências que elas teriam no plano físico e afectivo e recordar-lhes as experiências anteriores análogas.
5. Escolher uma solução. Optar por uma das soluções propostas, numa base de mútuo acordo.
6. Aplicar esta solução.

Em caso de comportamento discriminatório, não é fácil encontrar uma solução. Com efeito, nem a criança insultada nem a criança autora do insulto, têm bem a noção clara do que a discriminação implica. Neste caso, o professor tem um papel importante a desempenhar. É desejável que ele critique imediata e vigorosamente o comportamento racista e que diga de forma inequívoca que ele é absolutamente inaceitável. Ele pode alinhar nitidamente do lado da criança que foi insultada sem o censurar por ter manifestado a sua cólera, o seu medo, a sua perturbação, mostrando-se ao mesmo tempo firme mas compreensivo para com a criança que teve uma atitude racista. Cabe ao professor ajudar a criança vítima de um tal comportamento a compreender que as reacções negativas ao seu aspecto exterior, à sua maneira de falar ou à sua raça, são o produto de uma atitude racista. Falar-se-á do incidente aos pais, ao pessoal do estabelecimento, e aos membros da comunidade local.

Este método, que é válido para todos os níveis de ensino, pode aplicar-se a qualquer situação crítica que se produza fora da escola. Ele pode aplicar-se a qualquer forma de comportamento discriminatório. Na medida do possível, haverá o cuidado de fazer realçar e compreender, e até mesmo louvar, sempre que surja a ocasião, a diversidade étnica no seio da turma. É preciso não

esquecer que o racismo e o sexismo se encontram frequentemente em crianças de tenra idade; este método pode pois servir como um remédio. Convém, igualmente encorajar os alunos a ocuparem-se dos seus colegas deficientes. A seguir indicam-se diversas actividades que constituem outros tantos meios para a criança exprimir a sua identidade:

1. Quem sou eu e como sou eu?

a) *Um álbum autobiográfico intitulado «Quem sou eu?»*

Na capa, a criança fará um auto-retrato. O álbum conterà fotografias pessoais, assim como textos em prosa e poemas. À medida que for progredindo, o aluno poderá acrescentar pormenores respeitantes a si próprio e responder a perguntas. Se os meios materiais forem limitados, far-se-á um álbum para toda a turma, dedicando uma ou duas páginas a cada aluno.

b) *O círculo para conversar*

As crianças estão sentadas em círculo, com o professor e uma eventual visita. O professor pronuncia as seguintes frases:

O que prefiro em mim é...

Gostaria de ser...

O meu jogo preferido é...

Penso que o meu nome significa...

Gostaria de saber...

Sinto-me feliz quando...

Sinto-me triste quando...

Queria ser mais...

Espero que um dia...

As crianças responderão cada uma por sua vez. O tempo concedido a cada um é o mesmo. Escutar é também importante (as interrupções devem, pois, ser limitadas). As crianças podem «ceder a sua vez» se o desejarem, mas cada uma permanece no seu lugar até ao fim. As respostas podem depois ser inscritas no álbum «Quem sou eu?».

c) *A linha da vida*

Cada criança estende um cordel que representa a sua vida. Nele pendura desenhos e histórias que ilustram os acontecimentos importantes da sua existência, numa sequência cronológica ou por qualquer outra ordem que desejar. A história pode também antecipar-se sobre o futuro.

d) *A afixação dos auto-retratos*

Traçar-se-á sobre uma grande folha de papel o contorno de cada criança (de preferência deitada no chão). A criança pintará o seu retrato e indicará

numa etiqueta que depois será colada ao papel, as suas características pessoais e físicas, o seu nome, a sua altura, o seu peso, o que ele gostaria de aprender ou fazer na escola, etc. Os retratos serão afixados na parede, de maneira a permitir aos alunos conhecerem-se melhor a si próprios e entre si.

e) *Os meus sentidos e eu*

As crianças comunicarão em círculo ou através de pequenas histórias, as reacções que lhes inspiram as seguintes frases:

Ouvir ajuda-me a...

Ver ajuda-me a...

Cheirar ajuda-me a...

Tocar ajuda-me a...

Saborear ajuda-me a...

Se for esse o caso, podem modificar-se estas frases para as adaptar às crianças deficientes (por exemplo: «Não ver — muito bem? nada? — não me impede de ser eu e de poder...»). Pedir-se-á a cada criança que invente um utensílio que lhe permita melhorar o olfacto ou o tacto, de o descrever, de o desenhar ou de o sugerir usando a mímica.

f) *O poço dos desejos*

Dispôr os alunos em círculo. Este círculo, ser-lhes-á dito, é o rebordo de um poço dos desejos. Cada criança expressará, uma após outra, os seguintes desejos (pode-se jogar com pequenos grupos ou com pares):

Se eu pudesse ser um animal, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um pássaro, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um insecto, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser uma flor, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um árvore, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um móvel, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um instrumento musical, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser uma casa, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um carro, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser uma rua, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um Estado, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um país estrangeiro, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um jogo, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um disco, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um espectáculo de televisão, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um filme, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser um alimento, eu seria — — — porque...

Se eu pudesse ser uma cor qualquer, eu seria — — — porque...

2. Como vivo com os outros?

a) *A família de fantoches*

Cada criança faz uma família de fantoches, um dos quais a representa. Estas figurinhas podem ser muito simples (recortadas, por exemplo, de um cartão, coloridas e fixadas em pausinhos, ou feitas de barro ou de terra). A criança dar-lhes-á um nome e descreve e explica as relações que existem entre eles. Depois, prepara uma cerimónia (um casamento, por exemplo) ou uma festa e mostra-os aos seus colegas. A família de fantoches pode estender-se às pessoas da vizinhança. As crianças porão em cena actividades às quais se entregam habitualmente com os vizinhos e que as aproximam deles. Este jogo pode ser alargado a qualquer pessoa seja ela de onde for.

b) *O amigo imaginário*

As crianças estão sentadas ou deitadas em silêncio, com os olhos fechados. Dizer-lhes que inspirem profundamente e expirem lentamente por três vezes. Depois, pedir-lhes que imaginem um lugar especial, um local predilecto, seja onde for (na Terra ou mesmo no espaço). Convidá-los a nele passear em pensamento — a cheirar, a ouvir e a ver tudo o que os rodeia, levá-los a uma casa que lhes fale à imaginação: eles descobrirão aí uma sala especial. Numa parede, encontra-se uma porta de correr que desliza lentamente para cima, fazendo aparecer — primeiro os pés, a cara por último — um amigo muito especial que eles nunca antes tinham encontrado. Este amigo é mais velho ou jovem, pouco importa. Ele nunca deixou de cumprir as suas promessas e, quando as crianças têm necessidade de falar a alguém, de recorrer a alguém, elas podem, se o quiserem, ir vê-lo. A porta fecha-se. As crianças regressam à aula e contam o que imaginaram a todos os seus colegas, ou a um interlocutor único ou a um grupo muito pequeno.

c) *As cartas e os amigos*

Criar uma rede de correspondência entre os vossos alunos e os de uma outra escola, ou até mesmo de um outro país. Começar por enviar poemas ou presentes dos vossos alunos. Talvez estes venham a poder, com a continuação e se a distância o permitir, encontrarem-se com as crianças da outra comunidade. Colher informações desta outra escola. Ela é grande? Que jogos se praticam? Que fazem os pais? Quais são as diferenças e as analogias?

d) *O grande amigo*

O professor deve proceder de maneira que cada um dos seus alunos tenha um amigo mais velho de uma turma mais adiantada. Organizar actividades

destinadas a encorajar as crianças a recorrerem a esse amigo em caso de dificuldades. Procurar também encorajar o mais velho a interessar-se pelo(a) seu(sua) pequeno(a) amigo(a), ensinando-lhe jogos e ajudando-o(a) nos seus trabalhos.

e) *O círculo para conversar* (variante da ideia exposta)

Abordar os seguintes temas:

O que eu gosto nos meus amigos é...

É importante colaborar com os outros e ajudá-los porque...

Se eu pudesse ensinar qualquer coisa a cada um dos habitantes da Terra, seria...

Sou diferente de toda a gente porque...

Sou como toda a gente porque...

f) *Os habitantes da Lua*

Falar dos «habitantes da Lua», do seu vestuário, dos seus animais de estimação, etc. Encorajar as crianças a procurar as semelhanças. Elas fazem-no com abundância de pormenores e têm em geral grande prazer com este tipo de exercícios.

Para tornar a descrição mais concreta, mais tangível, pode-se fazer dela o tema de uma pequena representação teatral, ou objecto de trabalhos manuais ou de qualquer outra forma de expressão que se afigurar apropriada. Regressar-se-á então à Terra e proceder-se-á de igual modo com os «habitantes do nosso planeta», os «habitantes do mar», os «habitantes do céu», os «habitantes da floresta» e os habitantes de outros países.

g) *A máquina de lavar*

Alinhar as crianças frente a frente, em duas filas paralelas, pouco distantes; pedir então a um aluno que passe entre as duas filas («para se lavar»). Cada um (se não levantar problemas culturais) dá-lhe uma palmadinha nas costas ou aperta-lhe a mão, cumprimentando-o e dizendo-lhe uma palavra amável e encorajadora.

Ao terminar a «lavagem», a criança apresenta-se radiosa, resplandecente, feliz. Volta ao seu lugar, e é a vez de outro. É mais divertido «lavar» uma ou duas crianças por dia do que todas de seguida.

Nunca será de mais insistir sobre a importância da atmosfera criada na turma, assim como do clima de participação e de colaboração que aí deve reinar.

As sugestões e as opiniões das crianças podem também contribuir grandemente para a instauração de um bom ambiente. Não hesitar em pedir-lhes ajuda e proceder às modificações necessárias.

A confiança

As actividades seguintes podem aplicar-se a todos os grupos etários. Elas colocarão a maior parte dos alunos em situações de dependência que não são habituais. Os perigos vencidos gerarão a confiança e o grupo encontrar-se-á mais apto a defrontar o que o espera.

A confiança começa nas relações entre o professor e os seus alunos. Para que os alunos se sintam à vontade, é necessário:

Fazê-los compreender que o professor é tão humano quanto eles;

Explicar-lhes bem cada actividade;

Explicar-lhes as palavras e as ideias que não lhes forem familiares;

Informá-los (não se limitando às actividades específicas, mas falando-lhes também das questões que dizem respeito à vida dos alunos).

Na medida do possível, o professor consagrará alguns minutos do dia a falar com a sua turma das informações dadas pela imprensa, pela rádio, pela televisão ou de questões locais. Isso proporcionar-lhe-á numerosas ocasiões de estudar o tema dos direitos do homem de forma menos académica e menos formal. Por si só, isto pode constituir uma educação.

A cabra-cega da confiança

Pedir aos alunos que se coloquem a dois e dois. Uma das crianças põe uma venda nos olhos do seu parceiro e o que «vê» conduz o «cego» durante alguns minutos. Assegurar-se que ele não ultrapassa os seus poderes, uma vez que o objectivo pretendido é desenvolver a confiança e não destruí-la. O «condutor» esforçar-se-á por introduzir no jogo a maior variedade possível, fazendo, por exemplo, com que o seu parceiro «cego» toque em objectos com o pé ou com os dedos, conduzindo-o com a voz ou mesmo jogando um jogo.

Ao fim de alguns minutos, os papéis serão invertidos. Uma vez terminada esta experiência, os alunos falarão do que sentiram, atendendo às suas responsabilidades, não só no papel de «cego» mas também no de «condutor».

Este jogo proporciona a possibilidade de ajudar a melhor compreender o que pode ser a vida de uma pessoa deficiente da vista (ou do ouvido) e de abrir um debate sobre a importância da confiança no seio da sociedade. A reflexão pode então desembocar numa discussão acerca da comunidade mundial, das suas engrenagens e das suas falhas.

Criação de um regulamento de turma

Dado que esta actividade vai influenciar directamente o ambiente da turma, a sua importância pode ser considerável. Testemunha claramente a confiança

do professor nos seus alunos e a sua vontade de os associar ao funcionamento da turma. Leva-os também a interrogar-se sobre as regras que seria desejável e possível elaborar, sobre a maneira de as aplicar e sobre o papel de árbitro do professor.

Na prática, pode proceder-se de diversas maneiras: prospecção de ideias (que serão depois triadas), apresentação por pequenos grupos das conclusões a que chegaram perante a turma inteira, ou o exame feito pelo professor de trabalhos individuais que a turma discutirá em seguida.

Seja qual for a técnica utilizada, o regulamento deve ser elaborado em termos de direitos e de responsabilidades. Ver com os alunos o que eles consideram fundamental, e pedir-lhes ou perguntar-lhes o que será necessário fazer para assegurar na prática a realização de cada direito (por exemplo: «cada um deve sentir-se em segurança nesta sala. Não se deve pois fazer mal a ninguém, nem nada dizer que fira os sentimentos dos outros»).

Uma boa maneira de começar é pedir aos alunos que digam o que eles «querem» (a lista dos seus desejos corre o risco de ser extensa). Desta lista, pedir-lhes que escolham o que acham ser verdadeiramente necessário. Eles farão assim uma lista mais curta de desejos mais bem caracterizados. Perguntar-lhes finalmente quais os «desejos» que sentem ter o direito de serem realizados como membros da sociedade. Perguntar-lhes as razões da sua escolha. Um tal debate permitirá pôr em evidência a noção que os alunos têm do que é «justo» e do que é «injusto».

Uma vez elaboradas as regras elementares, afixá-las para que a turma as possa ter como referência.

Dois problemas se podem colocar: os alunos ou o professor infringem as regras ou então estas não são compatíveis com as regras formuladas por outros professores ou pela administração escolar. No primeiro caso, impõe-se uma nova discussão. É, com efeito, necessário examinar atentamente as razões que estão na origem das dificuldades. É sempre mais difícil manter a disciplina, numa turma, por consenso geral do que por simples controle. A realização deste consenso passa pelo compromisso e pela negociação reflectida. Este procedimento é o elemento educativo. No segundo caso, os alunos deverão talvez muito simplesmente admitir a diferença entre a turma e o meio exterior. Poder-se-á também tentar convencer o estabelecimento a adoptar algumas ou o conjunto destas regras.

Os vossos direitos do homem e as vossas próprias responsabilidades

Uma vez elaborado o regulamento da turma, dele decorre naturalmente o encarar fazer o mesmo à escala universal.

a) *Elaboração de regras em intenção da comunidade mundial*

Pedir à vossa turma (ver Capítulo I) que imagine ser seu dever elaborar regras para a comunidade mundial sem saber em que qualidade os que a compõem nelas se integrarão: qual será o seu sexo, se serão ricos ou pobres, jovens ou idosos, ou então deficientes, e a que raça, grupo étnico, cultura ou religião pertencerão.

Uma vez mais, poderá apelar-se a toda a turma, a pequenos grupos ou a alunos que individualmente apresentarão ideias sobre a questão. O método preconizado mais acima — partir dos «desejos» para os «direitos e responsabilidades», passando pelas «necessidades» — permitirá elaborar um conjunto de normas fundamentais.

b) *A Declaração Universal dos Direitos do Homem*

Os resultados assim obtidos poderão ser comparados com o texto da Declaração Universal que a Organização das Nações Unidas proclamou em 1948. Um exemplo de abordagem possível é dado a seguir: uma versão simplificada aparece ao lado do texto original*; os alunos poderão também ver o que foi escrito por homens que, uma geração antes, se esforçaram por fazer uma lista completa e precisa destes direitos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

VERSÃO EM LINGUAGEM CORRENTE

TEXTO ORIGINAL

Artigo 1.º

Quando as crianças nascem, são livres e todas devem ser tratadas da mesma maneira. São dotadas de razão e de consciência e devem proceder entre si de maneira amigável.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2.º

Os direitos enunciados na Declaração são reconhecidos a toda a gente:

- homem ou mulher
- seja qual for a cor da sua pele

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de reli-

* A versão simplificada é apenas um guia. Para poder conhecer o sentido exacto de cada princípio, os alunos devem reportar-se ao original. Esta versão simplificada baseia-se em parte na tradução de um texto elaborado em 1978 por um grupo de investigadores da Universidade de Genebra dirigido pelo professor L. Massarenti, para a Associação Mundial para a Escola Instrumento de Paz, a partir de um vocabulário de base de 2500 palavras usadas na Suíça francófona. Os professores poderão aplicar este método para traduzir o texto da Declaração para a língua do seu próprio país.

- seja qual for a sua língua
- sejam quais forem as ideias
- seja qual for a religião
- seja pobre ou seja rico
- seja qual for o meio social
- seja qual for o país de origem

Pouco importa também que o seu país seja independente ou não.

Artigo 3.º

Tens o direito de viver, e de viver livre e em segurança.

Artigo 4.º

Ninguém tem o direito de fazer-te seu escravo e não podes fazer ninguém teu escravo.

Artigo 5.º

Ninguém tem o direito de te torturar, isto é, de te fazer mal.

Artigo 6.º

Deves ser protegido pela lei da mesma maneira, em todo o lado e como toda a gente.

Artigo 7.º

A lei é a mesma para toda a gente; ela deve ser aplicada a todos da mesma maneira.

Artigo 8.º

Podes pedir a protecção da justiça quando os direitos que o teu país te reconhece não forem respeitados.

Artigo 9.º

Ninguém tem o direito de te pôr na prisão, de manter-te lá ou de te expulsar do teu país injustamente ou sem razão.

gião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o tratamento escravo, sob todas as formas, são proibidos.

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10.º

Se tiveres de ser levado a julgamento, deve-lo-á ser publicamente. Os que te julgarem não devem estar sujeitos a qualquer influência.

Artigo 11.º

Deves ser considerado inocente enquanto não se provar que és culpado. Ao seres acusado de uma infracção, deves ter sempre o direito de te defender. Ninguém tem o direito de te condenar nem de te castigar por qualquer coisa que não fizeste.

Artigo 12.º

Tens o direito de pedir para ser protegido se alguém quiser manchar a tua reputação, entrar na tua casa, abrir as tuas cartas, importunar-te ou importunar a tua família sem razão.

Artigo 13.º

Tens o direito de te deslocares como quiseres no teu país. Tens o direito de deixar o teu país para ir a outro e deves poder regressar se o quiseres.

Artigo 14.º

Se alguém te fizer mal tens o direito de ir para outro país e pedir-lhe que te proteja. Perdes este direito se mataste alguém ou se tu próprio não respeitas o que está escrito na Declaração.

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na vida privada, na família, no domicílio ou na correspondência, nem ataques à honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.º

Tens o direito de pertencer a uma nação e ninguém te pode impedir sem razão de mudar de nacionalidade se tu o quiseres.

Artigo 16.º

Desde que a lei to permita, tens o direito de casar e de formar uma família. Ao fazê-lo, nem a cor da pele, nem o país de onde vens, nem a tua religião, são obstáculos. Os homens e as mulheres têm os mesmos direitos quando se casam e também quando se separam.

Não se pode forçar ninguém a casar-se.

O Governo do teu país deve proteger a tua família e os seus membros.

Artigo 17.º

Tens o direito de possuir coisas e ninguém tem o direito de se apoderar delas sem razão.

Artigo 18.º

Tens o direito de escolher livremente a tua religião, de mudar de religião, e de a praticar sozinho ou com outras pessoas.

Artigo 19.º

Tens o direito de pensar e de dizeres o que quiseres, sem que alguém possa proibir-te de o fazer. Deves poder trocar livremente ideias inclusivé com os habitante dos outros países.

Artigo 20.º

Tens o direito de organizar ou de participar em reuniões pacíficas. Ninguém tem o

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

1. Toda a pessoa, individual ou colectiva, tem direito à propriedade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

direito de forçar alguém a tornar-se membro de um grupo.

Artigo 21.º

Tens o direito de participar na política do teu país, seja fazendo tu próprio parte do governo, seja ao escolher homens políticos que têm as mesmas ideias que tu. Os governos devem ser eleitos periodicamente e o voto deve ser secreto. Tu deves poder votar e todos os votos têm o mesmo valor. Deves poder ter acesso à função pública como qualquer outra pessoa.

Artigo 22.º

A sociedade em que vives deve ajudar-te a aproveitar e a desenvolver todas as oportunidades (cultura, trabalho, protecção social) que te são oferecidas assim como a todos os homens e mulheres do teu país.

Artigo 23.º

Tens o direito de trabalhar, de escolher livremente o teu trabalho, de ter um salário suficiente para viver e sustentares a tua família. Se um homem e uma mulher fazem o mesmo trabalho, devem ganhar o mesmo. Todos que trabalham têm o direito de se agruparem para defender os seus interesses.

Artigo 24.º

A duração do trabalho diário não deve ser demasiado longa, porque cada um tem o direito

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.

2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação

de descansar e deve poder gozar regularmente férias pagas.

Artigo 25.º

Todos têm o direito, tu e a tua família, de ter o que é necessário para não ficarem doentes, comerem quanto precisarem, vestirem-se e terem casa e têm direito de ser ajudados se já não tiverem trabalho, se adoecerem, se forem velhos, se a mulher ou o marido tiverem morrido ou se não ganharem a vida por qualquer outro motivo alheio à sua vontade.

A mãe que vai ter um filho e o próprio bebé devem beneficiar de uma protecção especial. Todas as crianças têm os mesmos direitos, quer a mãe seja casada ou não.

Artigo 26.º

Tens o direito de frequentar a escola e todas as crianças o devem fazer. A escola primária deve ser gratuita. Tu deves poder aprender um ofício ou estudares o que quiseres. Na escola, deves poder desenvolver todas as tuas capacidades e devem-te ensinar a dar-te com os outros, sejam quais forem a sua raça, a sua religião ou o país de onde vieram. Os teus pais têm o direito de escolher a escola para onde te querem mandar e o ensino que virás a receber.

Artigo 27.º

Deves poder partilhar das artes e das ciências do teu país e dos seus benefícios. Se és artista, escritor, ou cientista, os teus trabalhos devem ser protegidos e deles deves poder receber os respectivos proventos.

razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28.º

Para que os teus direitos sejam respeitados, é necessário que exista uma «ordem» que possa protegê-los. Essa «ordem» deve reinar não só no teu país como no resto do mundo.

Artigo 29.º

Tens igualmente deveres para com as pessoas entre as quais vives. São elas que permitem desenvolver plenamente a tua personalidade. A lei deve garantir os direitos do homem. Deve permitir a cada um respeitar os outros e ser respeitado.

Artigo 30.º

Nenhuma sociedade, nenhum ser humano, em parte nenhuma do mundo, poderá permitir-se destruir os direitos descritos no que acabas de ler.

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Os alunos poderão fazer um exercício análogo inspirando-se no texto dos Pactos internacionais sobre os direitos económicos, sociais e culturais bem como sobre os direitos civis e políticos, imaginando, por exemplo, que eles estão a explicar cada artigo a alunos mais novos.

c) Os direitos da criança

Os alunos poderão interrogar-se se existem direitos e responsabilidades que lhes são mais especialmente aplicáveis, não só como pessoas mas também como jovens, como crianças. O que é que é repreensível fazer (ou não fazer) a alguém pelo simples facto de se verificar que ele ou ela é uma «criança»? A Declaração dos Direitos da Criança, adoptada em 1959 pelas Nações Unidas, dá a este respeito algumas regras de base. Encontrar-se-á a seguir o respectivo

texto tendo em paralelo uma versão resumida em linguagem corrente, como foi feito para a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Declaração dos Direitos da Criança (1959)

VERSÃO EM LINGUAGEM CORRENTE

TEXTO ORIGINAL

Artigo 1.º

Todas as crianças têm os direitos indicados mais adiante, sejam quais forem a sua raça, a sua cor ou o seu sexo, a sua língua, religião, as suas opiniões políticas ou outras, ou o local onde elas ou os seus pais nasceram.

A criança deve gozar de todos os direitos enunciados na presente Declaração. Estes direitos devem ser reconhecidos a todas as crianças, sem excepção alguma, e sem qualquer distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas, origem nacional ou social, fortuna, nascimento; ou sobre qualquer outra situação, que se refira à própria criança ou à sua família.

Artigo 2.º

Tu tens muito especialmente o direito de crescer, de te desenvolver física e espiritualmente, de uma forma saudável e sem problemas, na liberdade e na dignidade.

A criança deve beneficiar de uma protecção especial e devem ser-lhe concedidas possibilidades e facilidades, por força de lei e por outros meios, a fim de estar em condições de se desenvolver de modo são e normal, no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Na adopção de leis com este fim, o interesse superior da criança deve ser o facto determinante.

Artigo 3.º

Tu tens o direito a ter um nome e de pertencer a um país.

A criança tem direito, desde o nascimento, a um nome e a uma nacionalidade.

Artigo 4.º

Tens o direito de beneficiar de uma ajuda e de uma protecção social e de ser bem alimentado, alojado e de receber cuidados de saúde apropriados.

A criança deve beneficiar de segurança social. Deve poder crescer e desenvolver-se de uma maneira sã; com este fim, devem ser-lhe garantidos auxílios e protecções especiais, assim como à mãe, especialmente cuidados pré e pós-natais adequados. A criança tem direito à alimentação, habitação, distrações e cuidados médicos adequados.

Artigo 5.º

Tu tens o direito a cuidados especiais se tiveres uma deficiência qualquer.

A criança física, mental ou socialmente diminuída deve receber o tratamento, educação e cuidados especiais de que o seu estado ou situação necessitam.

Artigo 6.º

Tu tens direito de ser amado e compreendido, de preferência pelos teus pais e pela tua família e, se os não tiveres, pelas autoridades.

Artigo 7.º

Tens o direito de frequentar a escola gratuitamente, de brincar e de ter tantas possibilidades como os outros de te desenvolver e aprender a ser um cidadão com o sentido das responsabilidades e útil. Os teus pais são muito especialmente responsáveis pela tua educação e pela tua orientação.

Artigo 8.º

Tens o direito de estar sempre entre os primeiros a ser ajudado.

Artigo 9.º

Tens o direito de ser protegido contra os actos de crueldade e a exploração; por exemplo,

A criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, tem necessidade de amor de compreensão. Deve, tanto quanto possível, crescer sob a salvaguarda e sob a responsabilidade dos pais, e, em qualquer caso, numa atmosfera de afecto e de segurança moral e material; a criança de tenra idade não deve, salvo em circunstâncias excepcionais, ser separada de sua mãe. A sociedade e os poderes públicos têm o dever de tomar um cuidado especial com as crianças sem família ou com aquelas que não têm meios de subsistência suficientes. É para desejar que sejam concedidos às famílias numerosas subsídios do Estado ou outros, para a manutenção dos filhos.

A criança tem direito a uma educação que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos ao nível elementar.

Deve beneficiar de uma educação que contribua para a sua cultura geral e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas faculdades, o seu juízo pessoal e sentido das responsabilidades morais e sociais, e tornar-se um membro útil à sociedade. O interesse superior da criança deve ser o guia daqueles que têm a responsabilidade da sua educação e da sua orientação; esta responsabilidade pertence em primeiro lugar aos pais.

A criança deve ter todas as possibilidades de se entregar a jogos e a actividades recreativas, que devem ser orientadas para os fins visados pela educação; a sociedade e os poderes públicos devem esforçar-se por favorecer o exercício deste direito.

A criança deve, em todas as circunstâncias, estar entre os primeiros a receber protecção e socorro.

A criança deve ser protegida contra toda a forma de negligência, crueldade e exploração.

não podes ser obrigado a fazer um trabalho que te impeça de te desenvolveres física e mentalmente.

Não deves trabalhar abaixo de uma idade mínima, e nunca pondo em perigo a tua saúde e o teu desenvolvimento físico e mental.

Artigo 10.º

Devem ensinar-te a paz, a compreensão, a tolerância e a amizade entre todos.

Não deve ser submetida a tráfico, qualquer que seja a sua forma.

A criança não deve ser admitida num emprego antes de ter atingido uma idade mínima apropriada; não deve, em caso algum, ser constrangida ou autorizada a exercer uma ocupação ou um emprego que prejudique a sua saúde ou a sua educação, ou que entrave o seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

A criança deve ser protegida contra as práticas que possam levar a discriminação racial religiosa ou qualquer outra forma de discriminação. Deve ser educada num espírito de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e fraternidade universal, e no sentimento de que lhe cabe consagrar a sua energia e o talento ao serviço dos seus semelhantes.

Em certos países, existem mesmo mensagens televisivas sobre os direitos da criança. Os alunos poderão divertir-se imaginando-as; e pequenos grupos de alunos poderiam representá-las para o conjunto da turma.

Os comités regionais da UNICEF têm cartazes e outros materiais úteis que podem ser obtidos na seguinte morada: Service de l'éducation au développement, Fonds des Nations Unies pour l'enfance (FISE/UNICEF), Palais des Nations, 1211 Genève 10 (Suíça) ou na seguinte morada: 866 United Nations Plaza, 6th Floor, New York, New York 10017 (EUA) ou em Lisboa, no Comité Português para a Unicef, Av. António Augusto de Aguiar, 56, 3.º Esq.º.

d) *Relações sociais*

Em todos os debates de que se falou mais acima, pedir à turma (ou a pequenos grupos se o preferir) para formar um círculo. Dar a cada círculo um novelo de cordel. Os alunos tomam a palavra um de cada vez, e ao fazê-lo passam o novelo desenrolando-o a pouco e pouco. Cada um segura o cordel na mão no ponto em que o recebe e mantém-no.

As crianças acabam por ficar ligadas umas às outras através de um emaranhado de cordel que materializa a maneira como a comunicação se fez no seio do grupo. Os mais intervenientes ficarão assim com mais cordel na mão que os outros.

CAPÍTULO III

Alguns problemas decorrentes
dos direitos fundamentais do homem
(a partir do último ano do 1.º Ciclo
e restante Ensino Básico, Ensino Secundário)

A cultura dos direitos do homem tenta definir os princípios que todos os seres humanos devem respeitar para se comportarem positivamente. Encontraremos a seguir os principais temas ligados à aplicação destes princípios. Só serão descritos alguns exercícios para cada um, mas podem servir como exemplos. Convém ter presente que alguns destes temas podem gerar controvérsias. É portanto aconselhável que o professor actue com prudência.

Se o professor pretende concentrar-se em um ou dois problemas — a paz e o desarmamento, o desenvolvimento, os presos de opinião, as minorias, a luta contra o racismo ou o sexismo — seria vantajoso que ele situe o exame destes problemas no contexto geral dos direitos do homem. Os alunos compreenderão assim que aquilo que estão a examinar não é mais que uma fracção de um panorama mais geral, que abrange muitos outros direitos. A compreensão geral permite uma visão mais larga e o problema particular abre caminho ao aprofundamento. Os professores que se especializam num ou noutra aspecto do ensino dos direitos do homem, estão de facto a trabalhar para uma compreensão em profundidade.

Protecção da vida: o indivíduo na sociedade

Para ajudar as crianças a compreender a ideia de que a humanidade é um mosaico de indivíduos, o professor pode estudar com elas o que ser «humano» significa. Esta é uma forma mais elaborada do trabalho realizado anteriormente sobre a confiança e o respeito. O homem é um ser social. Temos evidentemente uma personalidade própria, mas tudo o mais aprendemo-lo vivendo com os outros. Daí que quando se actua sobre o indivíduo se actua também sobre a sociedade.

a) Ser um ser humano

Colocar um objecto em frente da turma (um cesto para papéis virado ao contrário, por exemplo) que representará um visitante de um outro planeta. Este procura saber mais sobre os seres que se denominam de «humanos». Convidar os alunos a explicar ao visitante como ele poderá identificar um «ser humano».

b) A mensagem no espaço

Pedir aos alunos para imaginarem o que seria necessário pôr numa cápsula espacial para representar a humanidade. Supor, por exemplo, que se vive numa época (dentro de dez anos?) em que os homens se apercebem de sinais de um outro planeta e que a ONU quer enviar informações para uma nave espacial. Os alunos devem escolher o que é preciso enviar: música, manequins representando os habitantes da Terra, roupas, livros, etc. Fazer com que toda a turma procure soluções, ou fazê-lo por grupos, ou cada um dos alunos individualmente.

As questões em jogo neste exercício («Quem sou eu?» «Quem somos nós?») são profundas. As actividades acima descritas devem permitir à criança começar a tomar consciência de si mesma como ser humano, o que é fundamental se se pretende que ela se considere mais tarde como agindo a favor da humanidade, com responsabilidades para com ela nas suas numerosas manifestações. Definir o que é humano em geral, permite ver o que pode ser desumano.

Como, ao definir o bem, em geral se descobre ao mesmo tempo o que poderia ser o mal em particular, os exercícios seguintes centram-se nos «direitos».

c) O começo e o fim da vida

O «indivíduo na sociedade» é de uma complexidade extrema. A turma pode reflectir sobre o problema do direito à vida tal como ele se põe no começo e no fim da existência.

Onde começa a «vida»?

Tem-se o direito de a suprimir?

d) «Maria desapareceu!»

Para este psicodrama é aconselhável que o professor actue com discernimento.

Dar os seguintes elementos aos alunos: «Chamas-te Maria. És jornalista. Escreveste um artigo no teu jornal que enfureceu alguém altamente colocado. No dia seguinte, indivíduos não identificados entram em tua casa e levam-te. Batem-te e fecham-te numa sala, sozinha. Ninguém sabe onde estás. Ninguém tentou fazer qualquer coisa por ti. Estás assim há dez meses.»

Vários direitos fundamentais de Maria foram violados. Com a ajuda da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pedir aos alunos que indiquem quais (os Artigos 3.º e 5.º, talvez o Artigo 8.º, segundo a lei do país, os Artigos 9.º, 11.º.1 e 12.º).

Pedir a cada aluno que escreva uma carta ao Ministro da Justiça ou uma carta aberta à Maria.

Os alunos das turmas mais adiantadas podem procurar determinar o que pode ser feito em casos semelhantes, segundo a lei do país ou através das secções locais das organizações internacionais de protecção dos direitos do homem ou mesmo da Comissão dos Direitos do Homem da ONU. Neste último caso, as comunicações são enviadas por correio ou telex ao Secretário do Grupo de Trabalho dos Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (Centre pour les droits de l'homme, Palais des Nations, 1211 Genève 10, Suíça, telex 917 01 23; telefone: 917 12 34). Os alunos indicam o nome e apelidos da vítima, a data e o local do desaparecimento, e descrevem as circunstâncias do caso (por exemplo, quem é suspeito e o que foi feito localmente para tentar remediar a situação).

Paz e direito à vida

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi redigida como reacção à terrível tragédia da segunda guerra mundial. Por isso mesmo o Artigo 3.º enuncia claramente que «todo o indivíduo tem direito à vida...». Se todos os homens estivessem imbuídos dos valores que os autores deste manual procuram promover, haveria menos risco de que uma guerra deflagrasse e que um genocídio como o que foi perpetrado durante a segunda guerra mundial voltasse a acontecer. O genocídio não tem nada de novo. Mas, com os meios técnicos da nossa era nuclear seria possível cometer um genocídio a uma escala sem precedentes. A ameaça de uma guerra nuclear pesa sobre todos nós diariamente, visto que existe hoje sobre a Terra um potencial de destruição equivalente a três toneladas de explosivo clássico por ser humano. O «direito à vida» atingiu uma nova dimensão.

A paz, o desarmamento, o desenvolvimento e o respeito dos direitos do homem estão indissolivelmente ligados. Ensinar os direitos do homem através de um método global, é também sensibilizar os espíritos para a paz e para o

desarmamento. Tal com para o desenvolvimento e para os problemas do meio ambiente.

Poder-se-á dar aqui informações sobre a corrida aos armamentos e o que tem sido feito para tentar travá-la. Conforme o nível da turma, o estudo dos problemas políticos e económicos internacionais ajudará os alunos a compreender melhor por que é tão difícil manter a paz.

Desde o fim da segunda guerra mundial mais de cento e cinquenta conflitos tiveram lugar no mundo, o que mostra que o recurso à violência armada continua a prevalecer. Os desequilíbrios em matéria de desenvolvimento, os problemas ecológicos são, também eles, endémicos. Sem serem em si próprios violentos, estes fenómenos comportam germens de guerra. Um grande conflito nuclear poderia também provocar uma catástrofe ecológica.

Existem muitos estudos sobre a paz, sobre o desenvolvimento e sobre o meio ambiente. Eles correspondem a uma necessidade tão legítima, quanto imediata, e no entanto numerosos professores tiveram sempre muita dificuldade para os obter. Aos que o não tiverem conseguido, o exercício seguinte permitirá examinar com os alunos os problemas que ameaçam a paz no mundo:

a) Crise

Trata-se de criar o cenário de uma crise internacional. Se os alunos não participaram na elaboração do cenário, convém dar-lhes todos os promenores e, depois, reparti-los em equipas que representam os países em causa e os seus principais dirigentes políticos. Dar tempo aos alunos para fazerem alguma investigação sobre a política externa do «seu» país. Começar o exercício no momento em que a crise atingiu uma fase crítica. Os alunos deverão então iniciar negociações diplomáticas para tentar vencer a crise e evitar assim o conflito. Eles aprenderão muito rapidamente quanto é difícil o entendimento num clima tenso e pesado de ameaças.

O professor está atento ao tempo que vai decorrendo e fornece boletins informativos se for necessário. Compara os resultados com uma qualquer das grandes crises dos vinte ou trinta últimos anos e com os esforços desenvolvidos pela comunidade internacional para os resolver.

b) Paz

Para tratar esta questão, o professor poderá, também neste caso, apoiar-se nos documentos da ONU e adaptar o seu teor universal às exigências da turma.

Para isso, poderá contactar um dos Centros ou Serviços das Nações Unidas espalhados pelo mundo inteiro, onde encontrará as informações e/ou o material audiovisual adequados.

Escolher, se possível, um dia bonito. Colocar a seguinte questão: «Num mundo em que grassam conflitos locais e sobre o qual pesa a ameaça da guerra — limitada ou generalizada — por que pensam que a paz é importante?»

Levar os alunos para o exterior, para um local agradável. Que todos permaneçam deitados de costas, de olhos fechados, durante cerca de três minutos, sem falar.

Retomar a aula e debater o valor fundamental da paz.

c) Conferência cimeira

Simular uma cimeira entre os dirigentes de duas ou três grandes potências, reunidos com o objectivo de chegar a uma limitação de armamentos e a uma redução dos arsenais nucleares. Organizar um debate sobre o assunto, com equipas desempenhando o papel dos países em presença que tentam pôr em prática a limitação dos armamentos estratégicos.

Comparar (quando os meios o permitirem) com as discussões que conduziram à adopção do Tratado de Interdição Parcial dos Ensaaios Nucleares (1963) ou do Tratado sobre a Não-proliferação das Armas Nucleares (1970). Sublinhar que países e homens diferentes podem procurar juntos soluções que lhes permitam viver em paz.

Desenvolvimento e meio ambiente

Onde vive? Em princípio, a questão do desenvolvimento (nas suas dimensões ambientais) põe-se nos mesmos termos para os alunos que vivem em regiões sub-desenvolvidas ou em desenvolvimento e para os que vivem em regiões desenvolvidas; mas, na prática, as coisas passam-se de forma diferente.

Os professores que trabalham com alunos que vivem diariamente em condições de privação, poderão centrar as suas actividades nas realidades que lhes estão próximas, recolocando-as, sempre que seja possível, num contexto mundial. Estudarão as perspectivas do desenvolvimento progressivo e as medidas a tomar para torná-lo possível.

Os professores que se dirigirem a alunos materialmente privilegiados, dedicar-se-ão a estimular o interesse que têm pelo desenvolvimento e pela autodeterminação e a explicar-lhes, com exemplos concretos, como se pode ajudar

este processo. Poderão recorrer aos documentos de organismos como o PNUD ou o PNUA para lhes explicar a cooperação internacional e as actividades que visam favorecer o desenvolvimento ou proteger o meio ambiente.

a) Alimentação

Poder-se-á pedir aos alunos que estabeleçam a lista de tudo que eles comem e bebem num dia. Fazer a análise do que o corpo precisa para sobreviver e se desenvolver (hidratos de carbono, gorduras, sais minerais, vitaminas, água).

Escolher uma determinada refeição, indagar de onde vêm os seus ingredientes.

Dos produtos que entram na alimentação diária, escolher um (de preferência que saia um pouco do habitual) que cresça facilmente nos arredores e pedir aos alunos, em grupos de dois, que o plantem numa caixa, num vaso ou no jardim da escola. Procurar saber porque é que alguns alunos têm mais sucesso que outros com as suas plantas; pedir a uma pessoa experiente que lhes venha falar dos cuidados a ter com as plantas. Começar um jardim onde todos os alunos poderão trabalhar e de que possam partilhar os seus produtos. Debater em grupo possibilidades de aperfeiçoamento. Interrogai-vos, por exemplo, sobre se o método de cultivo escolhido é o mais conveniente, se há outros meios de lutar contra os parasitas, como dividir as tarefas de maneira mais rentável e equitativa.

Poderá estabelecer-se o paralelismo entre as actividades da turma e a situação noutras partes do mundo. Uma escola urbana poderá tomar contacto com uma escola do meio rural para organizar visitas mútuas e partilhar algumas experiências (neste caso, as suas respectivas relações com o sistema de produção e de distribuição dos produtos alimentares).

b) Água

A água doce é um recurso escasso e que escasseia cada vez mais. Os alunos que vivem em regiões áridas sabem-no por demais. Pedir aos alunos que calculem a quantidade de água que consomem por dia, traçando um gráfico que indique as quantidades que utilizam para beber, para as lavagens, etc.

A água arrasta consigo resíduos e organismos portadores de doenças. Uma boa utilização da água (abastecimento e escoamento) é essencial para o bem estar da colectividade. Pedir aos alunos para estudarem (individualmente ou em

pequenos grupos) os sistemas de canalização de água e de esgoto utilizados na sua escola e para fazerem sugestões sobre as possibilidades de os aperfeiçoarem. Este exercício pode ser feito igualmente à escala da colectividade.

Recursos em água e uma alimentação adequada são os imperativos prioritários do desenvolvimento. A Declaração Universal dos Direitos do Homem inclui a alimentação no número dos elementos do direito a um nível de vida suficiente para assegurar a saúde e o bem-estar. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais reconhece a todos o direito fundamental de se estar protegido da fome e enuncia o princípio que garanta melhores métodos de produção, de conservação e de distribuição dos géneros alimentícios para responder às necessidades da humanidade neste domínio. Esta questão está no centro das preocupações de instituições como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); ela diz respeito não só à segurança nacional como também à paz mundial.

c) Habitação

A concepção das habitações está directamente ligada às condições climáticas e geográficas, à estrutura e à situação das famílias, às preferências culturais e religiosas e aos tipos de materiais de construção disponíveis. Estabelecer com os alunos uma lista de todas as qualidades que uma casa deve ter e pedir-lhes que a concebam de acordo com estes critérios. Pedir-lhes que descrevam e expliquem as características do seu plano. Pode ainda pedir-se-lhes que estudem as modificações e os aperfeiçoamentos que poderiam ser introduzidos na concepção arquitectónica das casas locais com vista a economizar os recursos em água e em energia, por exemplo, e para reduzir a poluição.

d) População

Os efeitos do crescimento demográfico são evidentes em numerosas partes do mundo, e, se o são menos noutras, têm no entanto repercussões universais. As estatísticas revelam a extensão que este fenómeno atingirá no decurso dos próximos trinta anos e as repercussões que terá sobre o meio ambiente e a utilização dos recursos. É importante que os alunos reflectam sobre o crescimento demográfico e os problemas que este levanta.

Os alunos que vivem em regiões muito povoadas poderão, graças ao seu melhor conhecimento dos problemas causados pela sobrepopulação, contribuir para o debate com a sua experiência e as suas sugestões.

e) Trabalho

À medida que a economia mundial evolui, o mesmo acontece com a natureza do trabalho. Nos países desenvolvidos, por exemplo, industrialização e urbanização caminham a par: há cada vez menos pessoas a trabalhar na agricultura e cada vez mais a trabalhar no sector terciário das grandes cidades. Quando não há trabalho suficiente para todos os jovens à procura de emprego, os homens deslocam-se pelo mundo para aumentar as suas oportunidades. As possibilidades de trabalho estão muitas vezes na origem das migrações internas e internacionais. O mesmo acontece com o desenvolvimento económico e os países devem esforçar-se por integrar as suas políticas nos domínios da agricultura, da indústria, das finanças e do comércio, para maximizar o potencial produtivo da sua população.

Para muitos alunos, o informarem-se sobre os diversos tipos de emprego fará parte da sua preparação para a vida adulta. Pedir a pessoas com profissões muito variadas que venham falar-lhes é também uma boa forma de alargar os seus conhecimentos. Um meio ainda mais eficaz será fazê-los descobrir essa diversidade levando-os a diferentes locais de trabalho. Perguntar aos alunos com quem gostariam de encontrar-se ou onde gostariam de ir e organizar excursões a esses sítios.

Temas de actividades tais como esquemas de emprego ao nível local, nacional e internacional, como o «trabalho» evolui num destes níveis ou em todos, que efeitos esta evolução pode ter sobre o ensino e como os «trabalhadores» se organizam para proteger os seus direitos, permitirão aos alunos enriquecer os seus conhecimentos. Tratando-se do último tema mencionado, será vantajoso que se refiram as convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

f) Energia

A energia é indispensável. Quanto mais se multiplicarem as actividades, maiores serão as necessidades de energia. Estabelecer com os alunos a lista de todas as fontes possíveis de energia (por exemplo, a luz solar, os alimentos, o carvão, o petróleo, a electricidade, etc.). Perguntar-lhes de onde vem esta energia e de que modo chega até nós. Trata-se de uma fonte «renovável»? Examinar igualmente os seus efeitos sobre o meio ambiente.

Este estudo pode ser feito a nível do domicílio, da localidade, da região ou do planeta.

Formar grupos encarregados de conceber e até mesmo de construir dispositivos capazes de fornecer energia à colectividade. Quais são os elementos

disponíveis, a nível local, que poderiam ser utilizados para este fim: vento? água? combustíveis fósseis? resíduos?

g) Saúde

O direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem e um dos objectivos essenciais do desenvolvimento mundial. A Organização Mundial de Saúde (OMS), em numerosas resoluções, tem aliás reafirmado este objectivo, bem como a necessidade de reduzir as desigualdades flagrantes no domínio da saúde. Para planear e fornecer os cuidados primários de saúde, é preciso agir quer individual quer colectivamente, e de tal forma que os recursos necessários sejam concedidos prioritariamente aos mais desfavorecidos, zelando no entanto pela saúde de todos. O estudo dos sistemas de saúde locais, regionais e mundiais poderá dar lugar a projectos simultaneamente muito diversos e muito interessantes. A educação sanitária está inscrita nos programas das escolas da maior parte dos países, o que permitirá aos alunos adquirir conhecimentos de base sobre nutrição, o funcionamento do organismo, bem como sobre os germens de doenças e as estratégias para a sua prevenção. Poderá ser muito útil convidar um médico ou um trabalhador do sector da saúde para falar com os alunos sobre factos ou ideias relacionados com estas questões. Pode surgir igualmente a oportunidade de empreender um trabalho comunitário de saúde. Qualquer actividade deste género ajudará a OMS a alcançar o objectivo que se propôs, ou seja, a saúde para todos antes do ano 2000.

O governo e a lei

Os direitos do homem são direitos inerentes a todo o ser humano. Podemos sempre reivindicar este tipo de direitos, quer eles estejam ou não consagrados na lei. Por exemplo, qualquer pessoa tem direito à vida, esteja ou não este direito legalmente sancionado.

A lei, todavia, confere uma dimensão jurídica às reivindicações de ordem moral. Nos países em que estes direitos adquiriram força de lei, resta averiguar se neles se encontram plenamente postos em prática. Transformar as reivindicações de ordem moral em direitos legais é a primeira etapa que interessa vencer.

As leis podem também ter um importante papel pedagógico. Elas definem oficialmente as orientações da sociedade e as normas que devem ser respeitadas. As leis constituem um ponto de referência para todos e, em princípio, situam-se acima dos dirigentes e dos administrados.

a) Órgãos deliberativos e tribunais

As leis são feitas pelos órgãos legislativos de cada país. Para que os alunos possam responder clara e concretamente às perguntas seguintes: O que é «o direito»? Quem faz as leis? Porquê?, é preciso que eles próprios possam seguir o respectivo processo de elaboração.

Levá-los a assistir aos trabalhos de um órgão deliberativo a nível regional ou do Estado, a fim de que possam ver como os seus membros trabalham. Examinar com eles as respostas às três perguntas acima mencionadas.

Levá-los também a assistir às audiências de um tribunal: verão assim não só como a lei é administrada mas também em que medida as decisões tomadas podem, consoante a natureza do sistema jurídico, fazer jurisprudência.

Se este género de deslocação não for possível, proceder com os alunos a um exercício de simulação de um órgão deliberativo e levá-los a examinar um problema actual. Formar com eles um tribunal pedindo-lhes que julguem, em termos de direito, um caso de carácter local ou nacional. Encorajá-los a encontrarem por si próprios exemplos apropriados.

Para introduzir uma dimensão internacional, o professor poderá pedir aos alunos que se informem sobre o processo de tomada de decisões no seio da ONU e sobre as questões que aí são debatidas. Poderão também examinar alguns casos que as comissões ou os tribunais internacionais foram encarregados de resolver e que podem constituir jurisprudência.

Talvez fosse também conveniente convidar um político local para fazer uma palestra sobre as três perguntas acima colocadas e sobre as três seguintes: Por que é que as leis são respeitadas? Como é que a «justiça» é feita? Como é respeitado o princípio da «equidade»? , no exercício do poder executivo e no direito.

b) Diferentes formas de tribunais

A administração da justiça pode igualmente ser estudada da seguinte maneira: formar com os alunos um tribunal colocando os «litigantes» no meio, os respectivos «amigos» e «família» logo a seguir e os restantes alunos à volta deles para representar a «comunidade». Designar um «magistrado» e colocá-lo fora do círculo. Como alguém que não será chamado a não ser que seja para se obter a opinião de um terceiro. Pedir aos «litigantes» que exponham os seus casos, cada um por sua vez, permitindo-lhes que apresentem os respectivos argumentos. Um veredicto unânime deveria encerrar os debates.

O objecto do litígio poderá ser escolhido pelo professor com a ajuda dos alunos. Após o exercício, estudará com eles o papel desempenhado na circuns-

tância pela lei, quer no aspecto formal quer no informal, fazendo notar que nem sempre é possível saber quem não tem razão, sobretudo quando cada uma das partes tem argumentos razoáveis para fazer valer.

c) Igualdade perante a lei

O Artigo 7.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem começa nestes termos: «Todos são iguais perante a lei...». Trata-se aqui de uma declaração de princípio que, no entanto, nem sempre reflecte a prática humana. A famosa história da quinta onde todos os animais eram iguais, mas onde alguns animais eram mais iguais que outros, é uma caricatura desta realidade. A propósito disto, o professor poderá estabelecer um debate com os seus alunos que enriquecerá com exemplos apropriados, de forma a reforçar-lhes a ideia de que todos têm direito a uma protecção igual da lei sem nenhuma discriminação.

Liberdade de pensamento, de consciência, de religião, de opinião e de expressão

A liberdade de opinião e de expressão e a liberdade de pensamento são os sustentáculos da cultura dos direitos do homem. Encontram-se definidas nos Artigos 18.º e 19.º da Declaração Universal e, de maneira mais pormenorizada, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Estes textos insistem nomeadamente sobre o facto de qualquer pessoa ter o direito à liberdade de mudar de religião ou de convicções, de manifestar as suas opiniões e de procurar, receber e divulgar informações e ideias sem admitirem fronteiras e seja por que meio for.

Todos nós temos as nossas opiniões. São muitas vezes tomadas como certas e raramente nos interrogamos como é que elas chegaram até nós.

a) Quadros de referência

As opiniões podem variar conforme gostamos ou não do que vemos. A escolha das palavras que utilizamos são disso testemunho. Por exemplo, diremos de uma pessoa que ela está muito preocupada com o que os outros dirão, ou então que é humilde e sem pretensões; muito ambiciosa ou muito ansiosa em se aperfeiçoar; submissa ou pronta a colaborar; desonesta ou dis-

simulada ou sensível aos sentimentos alheios; menos dada a mudanças ou mais tolerante; menos consciente dos direitos individuais ou mais egoísta.

Pedir aos alunos para juntarem do mesmo modo outras qualidades (por exemplo, mais sentimental/mais afectuoso; mais ingénuo/mais expansivo; mais servil/menos preguiçoso).

Pedir-lhes que enumerem, num contexto tão positivo quanto possível, as cinco qualidades que mais apreciam em si próprios. Colocar estas qualidades num contexto negativo, de maneira que elas se tornem desagradáveis e já não dignas de louvor. Depois, fazer o contrário, primeiro enumerando os defeitos que eles não gostam especialmente de ter, recorrendo em seguida a palavras que tornem a lista menos desagradável.

b) Palavras que magoam

Que limites deveríamos impôr à expressão dos nossos pensamentos e das nossas convicções? Temos o direito de dizer sempre aquilo que nos apetece? Para o exercício seguinte aconselha-se que o professor use de tacto.

Pedir aos alunos que façam uma lista de comentários contundentes que eles sabem até que ponto podem causar dor. Depois, escolher alguns dos mais ofensivos.

Uma vez que a modificação dos quadros de referência corre o risco de não ser suficiente, será talvez necessário abordar os comentários tal como se apresentam.

Se possível, dividir a turma em grupos de cinco ou seis alunos. Um aluno de cada grupo lerá o primeiro comentário. O grupo deve simplesmente admitir que ele magoou alguém. Os alunos não devem perguntar-se se o consideram contundente ou não. Fazê-los debater as razões pelas quais a pessoa magoada se sentiu tão atingida; levá-los a interrogar-se se há o direito de dizer tais coisas sem se preocuparem com as consequências; e o que se deve fazer quando ocorre este género de incidentes. Repetir o exercício para cada comentário.

Liberdade de associação e direito de participar na condução da administração pública

Como é que uma colectividade sobrevive e prospera? Em parte, porque os seus membros se reúnem para tratar dos seus assuntos, quer públicos quer privados. A liberdade de assim proceder confere grande importância à participação da colectividade. Os princípios fundamentais em causa estão definidos

nos Artigos 20.º e 21.º da Declaração Universal e, mais pormenorizadamente, no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. Negar estes princípios seria impedir uma sociedade de utilizar plenamente o que é a sua maior riqueza: as competências e as capacidades dos seus membros.

Participar na vida da colectividade é um hábito que pode ser adquirido desde a escola. As possibilidades de serviços comunitários exteriores à escola podem também vir a ser o fundamento de uma contribuição duradoira para os assuntos sociais e políticos.

Existem em muitas escolas conselhos de turma, o que permite aos alunos terem uma palavra a dizer sobre os assuntos que lhes dizem respeito, embora, na prática, a hierarquia estabelecida pelos adultos limite geralmente a sua acção. As actividades organizadas na aula podem dar aos alunos uma ideia mais concreta do que pode significar a participação numa causa válida:

Um clube dos direitos do homem

O professor, ao propôr à turma a constituição de um clube dos direitos do homem, pode atribuir aos seus membros diversas tarefas, por exemplo:

Definir mais detalhadamente os objectivos do clube;

Lançar um concurso de desenho para escolher o símbolo do clube;

Criar cartões de sócios que apresentem este símbolo;

Criar uma secretaria do clube;

Instalar um painel de afixação para dar a conhecer as actividades do clube;

Informar-se acerca de outros clubes e associações de direitos do homem a nível nacional e internacional, entrar em contacto com eles, obter as suas publicações;

Pôr à disposição de todos os alunos a documentação reunida;

Efectuar reuniões, podendo a primeira ser consagrada ao tema da liberdade de associação: «Porquê organizar-se em associação? Porquê querer pronunciar-se sobre a maneira como se é governado?» e, se for caso disso, convidar um orador;

Convidar outros oradores (homens políticos locais, especialistas de certas questões ou em certos domínios) cujas intervenções serão seguidas de debate;

Organizar um baile ou uma festa de inauguração do clube;

Criar subcomissões encarregadas de determinadas tarefas, por exemplo: um grupo poderia propôr às outras turmas falar-lhes sobre algumas questões

respeitantes aos direitos do homem, explicando-lhes o motivo que levou à criação do clube, o que faz, e propondo-lhes que se tornem sócios. Se tiver os meios necessários, o clube poderia também publicar um boletim.

Desenvolvimento e bem-estar económico

A Declaração Universal contém um certo número de artigos que proclamam o direito dos homens a um nível de vida adequado. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais também o afirma. A concretização destas afirmações é uma questão complexa, onde entram igualmente em jogo questões de recursos nacionais, de prioridades económicas e de vontade política. O sucesso do desenvolvimento económico que tem repercussões quer nacionais, quer internacionais, não deixa também de produzir efeitos sobre a realização destes direitos.

Os recursos mundiais (recursos materiais e industriais, riquezas disponíveis) estão desigualmente repartidos. Qual a razão disso? Para responder bem a esta pergunta, será necessário dar uma visão geral da geografia e da história do mundo, bem como do conjunto da sua economia política.

O desenvolvimento industrial é provavelmente um dos acontecimentos mais marcantes da nossa história, e ele prossegue à nossa volta.

A fabricação em série de produtos com a ajuda de máquinas começou há cerca de duzentos anos. Dela resultaram novos comportamentos sociais, económicos e políticos, que têm repercussões, directas ou indirectas, nos homens e nas nações do mundo inteiro.

a) Ricos e pobres

Representar a seguinte cena: «Três pessoas estão sentadas lado a lado num avião. A primeira, que trabalha para um organismo relacionado com o desenvolvimento de um país pobre, vai a uma conferência sobre as disponibilidades alimentares a nível mundial. A segunda, trabalha para uma sociedade de um país relativamente rico e vai a uma reunião de financeiros internacionais para obter um empréstimo. A terceira, exerce a profissão de professor e interessa-se, no seu conjunto, pelo problema do desenvolvimento mundial. Esta pessoa acaba de frequentar um estágio sobre «a ajuda, o comércio, a produção de armas e a justiça mundial», organizado por uma organização não governamental internacional. Os três começam a discutir sobre o que os países deveriam fazer para o bem-estar da humanidade.

b) Vida activa

Descrever um local de trabalho — fábrica, plantação ou exploração agrícola, por exemplo — onde os trabalhadores decidiram apresentar reivindicações aos seus patrões. Eles querem participar mais na gestão da empresa. Reclamam igualmente um aumento salarial, uma melhor protecção social em caso de doença ou de acidente, uma melhoria das condições de segurança, a possibilidade de beneficiarem de cursos de aperfeiçoamento e tempos de descanso mais longos.

Dividir a turma em dois grupos: de um lado, os trabalhadores, do outro, os patrões. Pô-los a negociar, quer através de representantes que virão depois prestar contas dos resultados destas negociações ao seu grupo, quer directamente. Remeter os alunos para as convenções da OIT onde encontrarão as informações necessárias sobre os direitos dos trabalhadores.

Repetir este cenário invertendo os papéis.

c) Oradores

Convidar alguém que se ocupe de questões de desenvolvimento a vir falar com a turma, talvez no quadro do clube dos direitos do homem. Em seguida, dividir a turma em vários grupos encarregando cada um deles de estudar determinados aspectos das questões que lhes foram expostas: regiões geográficas, grupos específicos no seio da comunidade, questões particulares que afectam toda a gente (modernização, burocratização, urbanização e modificação dos valores culturais).

d) Ao serviço do mundo

Encorajar a turma a obter cartazes e documentos que possam ser úteis junto dos escritórios locais ou internacionais dos organismos das Nações Unidas tais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) ou o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Algumas organizações não governamentais poderão igualmente fornecer documentação. Em geral, elas apreciam muito receber cartas de alunos e de escolas. Tentar o mesmo junto da Organização Internacional de Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Dividir a turma em seis grupos. Pedir a cada grupo que redija um projecto de assistência (que pode consistir em abrir um novo poço, enviar alguém para o estrangeiro para aí receber formação como assistente para-médico, ou promover a vinda de alguém que dê conselhos sobre os meios de melhorar os métodos de produção). Os projectos serão apresentados a toda a turma. Dividir de novo a turma em grupos e pedir a cada um deles, como se se tratasse de uma comissão encarregada de examinar os projectos de assistência, de escolher o projecto ao qual atribuirá os recursos (muito limitados) de que dispõe. Explicar a diferença entre «ajuda de emergência» e «ajuda para o desenvolvimento». Comparar as decisões tomadas. Lançar o debate.

Bem-estar social e cultural

O homem não vive só de pão e é necessário, tanto quanto possível, proceder de tal forma que cada um possa também descansar, instruir-se, praticar a religião de sua escolha, participar livremente na vida cultural da colectividade e desenvolver-se plenamente, como o estipulam a Declaração Universal dos Direitos do Homem e de maneira mais pormenorizada o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A escola deveria permitir às crianças o acesso ao património literário e científico da sua região e do mundo. Ela deveria igualmente ensinar os direitos do homem com o apoio de exemplos multiculturais alusivos a lugares e épocas diferentes.

O sentimento de bem-estar social e cultural é, em grande parte, dado pela família. Esta, toma a forma mais adaptada à sociedade na qual os seus membros vivem e às diversas forças sócio-económicas e culturais que nela actuam. Por sua vez, ela dá uma definição concreta a essas forças e transmite-as. O termo «família» designa tanto um adulto isolado que constitui um enclave separado como sistemas de parentesco que podem englobar comunidades inteiras. Todas as formas da família são «naturais» e «fundamentais» (segundo os termos da Declaração), já que todas contribuem para o desenvolvimento do ser humano. Os que não têm família, procurarão este apoio junto de instituições ou de outras pessoas.

Trata-se de um tema muito geral, e todas as actividades inscritas no programa escolar relacionam-se com ele. Poderá, por exemplo, começar por se examinar o próprio processo de educação. A educação (contrariamente ao ensino dispensado nas escolas) dura toda a vida e abrange verdadeiramente todos os domínios, dado que cada geração deve reaprender a sua cultura sob pena de a ver desaparecer.

a) Era uma vez...

Convidar avós para virem falar aos alunos do que aprenderam na escola e dizer se isso lhes serviu na vida. Perguntar-lhes que fariam para favorecer o pleno desenvolvimento da pessoa humana, como lhes foi ensinado a respeitar mais os direitos do homem e as liberdades fundamentais e como fariam para fazer progredir a compreensão e o respeito mútuos entre os diferentes grupos humanos e as nações e o que contribui para a justiça e para a paz.

b) O esquema familiar

Pedir aos alunos que representem o esquema das suas famílias no momento actual. Comparar as eventuais diferenças.

Discriminação

Ninguém é nem mais — nem menos — um ser humano do que qualquer outro, somos essencialmente iguais e os direitos do homem são o nosso apanágio.

Iguais, certamente, mas não idênticos. É o que leva alguns a traçar linhas de demarcação no mapa do género humano, sublinhando diferenças que julgam serem importantes. A discriminação começa quando estas linhas não se contentam em separar grupos, mas levam a pensar que um certo grupo vale mais (ou menos) que um outro por razões de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opção política, de origem nacional ou social.

A distinção mais corrente é muitas vezes a que se estabelece em função do sexo. Uma vez que isso coincide com uma diferença biológica inerente espécie humana, é muito difícil para alguns ultrapassar esta diferença e dar conta da nossa identidade profunda. O facto de sermos diferentes *sob certos aspectos* não nos torna diferentes *em todos os aspectos*. A circunstância de termos corpos diferentes, que fazem coisas diferentes, não significa que as nossas vidas devam necessariamente diferir.

Mas existem muitas outras distinções. A mais nefasta é a que se baseia na cor ou na raça. Uma diferença particular, sublinhada muitas vezes e de maneira excessiva, acaba por esconder a nossa humanidade comum.

O professor não deverá iludir estes problemas. A igualdade entre os homens e as possibilidades e as escolhas que ela oferece na vida, não surgem de um dia para o outro. É uma noção que é necessário inculcar nas crianças, especial-

mente fazendo-as estudar as atitudes estereotipadas e os preconceitos, ajudando-as a compreender que elas podem ser competentes e preocupadas com os outros, e facultando-lhes informações apropriadas e exactas.

As perguntas nunca deixarão de ser feitas. Importa estar informado sobre os problemas sócio-económicos e políticos e sobre o seu mecanismo. Deve saber-se que resultados se pretendem obter, visto que as reacções dos alunos são facilmente influenciadas por aquilo que o professor espera deles.

A discriminação tem dimensões tanto individuais como sociais. Os professores poderão aprofundar estes assuntos na aula.

Certas situações podem ser traduzidas por gestos, como por exemplo, o encontro de uma pessoa gorda e triste e de uma pessoa magra e alegre.

Ao comparar estereótipos, mostrar o perigo que há em encorajar o estereótipo oposto. Insistir no facto de que, mesmo que um estereótipo contenha uma parcela de verdade, não se trata nunca senão de uma parcela.

Ou então, perguntar aos alunos se já ouviram expressões tais como: «Eles são todos iguais, não é?» ou «Essa gente é toda a mesma coisa».

Dar a cada aluno uma pequena pedra ou um objecto vulgar como uma batata e pedir-lhes que façam dela um amigo, que aprendam verdadeiramente a conhecê-la. Pedir a alguns que apresentem o seu amigo à turma; que contem a sua história, dizendo que idade tem, se é triste ou alegre e o que aconteceu para ter aquela forma. Poderá escrever-se uma redacção a seu respeito ou compôr canções ou poemas em sua honra.

Pôr em seguida todos os objectos numa caixa ou num saco e misturá-los; despejar tudo para cima de uma mesa e pedir aos alunos que encontrem o seu «amigo» no monte.

Mostrar que existe um paralelismo evidente: todas as pessoas se parecem à primeira vista mas uma vez que as conhecemos melhor, verifica-se que todas são diferentes, que todas têm uma história e que todas podem tornar-se amigas. Isto significa, contudo, que se proibem os estereótipos (do tipo «as pedras são frias, duras e indiferentes») o tempo suficiente para aprender a conhecer os outros. Isto significa que não se deve julgá-las antecipadamente.

Notar a diferença

Apresentar as seguintes afirmações:

1. Gosto dos professores porque eles são sempre simpáticos;
2. Gosto do facto de certos professores serem simpáticos comigo;
3. Os professores são simpáticos.

Perguntar onde está o estereótipo (n.º 3), o preconceito (n.º 1) ou a simples constatação (n.º 2) e mostrar como estas três frases (como sistemas de referência) impedem de ver que, se os professores são simpáticos e atenciosos, eles podem também ser pouco cómodos. Todas estas afirmações pré-determinam os factos.

Discriminação baseada na cor ou na raça

Ser racista é acreditar que as características particulares (geralmente físicas) de certos grupos dos dois sexos, os tornam superiores ou inferiores aos outros. O comportamento racista pode tornar-se patente quando o tratamento que se dá às pessoas depende da sua raça ou da cor da sua pele; pode também estar latente, e nesse caso reflecte-se na maneira como uma sociedade trata sistematicamente os grupos em função de um critério discriminatório.

O comportamento racista dá muitas vezes lugar à discriminação racial e às suas evidentes consequências negativas, que podem ir do simples pôr de parte ou do abandono daqueles que se considera diferentes ou inferiores até às formas mais explícitas de perseguição, de exploração ou de exclusão.

Sob este aspecto, será útil recorrer à Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Pode também ser vantajoso consultar os relatórios que o Comité para a Eliminação da Discriminação submeta à Assembleia Geral.

A cor da pele é uma das formas mais arbitrárias (e menos razoáveis) de discriminação entre seres humanos que o homem alguma vez concebeu. Quando os alunos rejeitam os de outra cor, seja ela qual for, pedir-lhes que considerem uma sociedade multiracial onde deverão viver sem saber antecipadamente qual será a cor da sua pele. Mostrar-lhes que eles já vivem numa sociedade deste género — à escala mundial ou mesmo à escala local.

Turma não racista

Há diversas formas de fazer da sala de aula um lugar de aceitação e de integração entre as diferentes raças. Os factores culturais influenciam as reacções dos alunos; por exemplo, o seu grau de aceitação do contacto visual, a sua receptividade à pedagogia de grupo, a sua forma de contar uma história ou mimar uma cena. Se houver um conflito racial na turma, tentar resolvê-lo; nunca deixar que passe em silêncio.

Ensinar aos alunos como identificar os comportamentos que podem reforçar o racismo. Estudar a vida das pessoas célebres que lutaram contra a discrimina-

ção. Estudar a contribuição dada pelos homens e mulheres do mundo inteiro ao acervo de conhecimentos e de experiência humana. Introduzir no programa tanta diversidade cultural quanto possível. Pedir aos pais e a outros membros da família dos alunos, ou a amigos, que colaborem neste sentido. Convidar pessoas de outras raças ou de outra cor, que participam activamente na vida da colectividade, a virem falar sobre o que elas fazem.

Discriminação baseada no sexo

O Artigo 2.º da Declaração Universal declara que todos os seres humanos podem invocar todos os direitos e todas as liberdades proclamados neste instrumento «sem distinção alguma». Faz a seguir menção expressa de um certo número de atributos utilizados para estabelecer linhas de demarcação arbitrária entre os seres humanos. Um destes é o do sexo, e se é necessário mencioná-lo expressamente é porque a discriminação baseada no sexo (o «sexismo») continua a ser, em alguns lugares, uma fonte de injustiça social omnipresente.

Como o racismo, o sexismo pode insinuar-se em todos os aspectos de uma cultura e de uma sociedade. Pode igualmente reflectir-se na atitude das pessoas, o que aliás o reforça. A ideia de que o sexo pode servir de critério único de selecção e de promoção no local de trabalho ou noutro lugar, está em contra-dição flagrante com os princípios dos direitos do homem.

a) Reunião de antigos alunos

Combinar com os alunos organizar uma reunião fazendo como se já se tivessem passado trinta anos. Eles deverão falar sobre o que fizeram desde que deixaram a escola. O professor deve acompanhá-los. Há diferenças (nas turmas mistas) entre o que fazem os rapazes e as raparigas? Nas turmas não mistas, os rapazes só escolheram uma carreira e falam principalmente da evolução política e de progresso técnico? As raparigas falam sobretudo de casas e de crianças?

Convidar os avós para falarem do papel que se esperava que desempenhassem no seu tempo como mulheres e homens.

b) O que é um «rapaz»? O que é uma «rapariga»?

Pedir à turma para fazer uma lista tão extensa quanto possível dos traços de carácter (por exemplo, humildade, arrogância, humor, simpatia, necessidade de afecto, gosto pela aventura).

Para cada um, perguntar à turma se se trata de um traço de carácter predominantemente masculino ou feminino, ou se se aplica igualmente aos rapazes e às raparigas (traço cultural geral).

Se aparecem estereótipos, examiná-los em conjunto com a turma e estudar como eles influenciam a ideia que, quer as raparigas, quer os rapazes, têm do que são capazes de fazer na vida real.

c) Ideias pré-concebidas

Fazer a leitura do seguinte texto para a turma:

«Dois juízes falam do seu trabalho depois de jantar. Diga-me, o que pensa daquele sujeito hoje, no tribunal, diz um deles. No meu lugar, o que faria?

Sabe bem que não posso responder a essa pergunta, responde o outro, não só o seu pai morreu há cinco anos, como ele é também o meu filho único!»

Perguntar aos alunos se isto faz sentido. Como é que o segundo pode falar do «seu filho»? O pai do «sujeito» em questão não morreu?

A resposta é lógica: acontece que o segundo juiz é a mãe.

Esta resposta surpreende-vos? Não será que alguns alunos pressupõem que os juízes sejam sempre homens? E nesse caso, porquê?

d) Quem é quem?

Pedir aos alunos para verificarem se o manuais que utilizam na escola (ou os meios de comunicação social a que estão atentos, regularmente, em casa):

1. Falam tanto das mulheres como dos homens.
2. Apresentam as personagens femininas como responsáveis corajosas, em boa condição física, com espírito de aventura e criativo, preocupadas com o que fazem e que querem fazer carreira nesta ou naquela profissão.
3. Apresentam as personagens masculinas como seres sensíveis, atenciosos, que podem ajudar os outros, que exprimem as suas emoções, que desejam aprender a cumprir tarefas domésticas e a ocupar-se das crianças, que não receiam que os outros possam pensar que eles não são «viris» e que não têm o sentimento que as raparigas lhes são inferiores.
4. Fazem aparecer homens e mulheres que se respeitam mutuamente como seres iguais.
5. Mostram homens que desempenham um papel activo no lar.

6. Apresentam mulheres que desempenham um papel activo fora de casa e, nesse caso, sem ser como professoras, enfermeiras ou secretárias, ou em empregos não remunerados ou mal remunerados.

e) Turma não sexista

A maior parte das sugestões formuladas para a turma não racista podem ser adaptadas à turma não sexista. Pedir ajuda, seja onde for ou se possa, para eliminar os estereótipos, não aceitar nunca a exclusão por motivos baseados no sexo; e respeitar os pontos de vista tradicionais apresentando no entanto os vossos, claramente e com convicção. Perguntar sempre: O que é que é justo? Familiarizar os alunos com a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

O estudo dos órgãos de comunicação social (em especial as mensagens publicitárias) será muito útil neste caso, bem como um exame aprofundado dos programas escolares e dos manuais utilizados actualmente. Na história, dá-se tanta importância ao papel das mulheres como ao dos homens? Em economia, aborda-se a questão do lugar da mulher no mercado de trabalho (em casa ou no exterior)? Em direito, que se diz acerca da mulher e da propriedade? Na instrução cívica, fala-se da subrepresentação das mulheres nos assuntos políticos? Em ciências, dá-se a importância desejável ao que as mulheres fizeram? Encorajam-se as raparigas a serem boas em matemática? Em que medida o ensino da literatura, das línguas e das artes é sexista?

Discriminação por se pertencer a um grupo minoritário

A noção de «grupo minoritário» confunde-se com a de grupo «étnico» e, muitas vezes, de «raça»: Por consequência, as actividades acima propostas, podem igualmente aplicar-se aqui. A expressão «grupo minoritário» é vaga e serve também para designar os povos autoctones, as populações deslocadas, os trabalhadores migrantes; os refugiados e mesmo as maiorias oprimidas (como na África do Sul). O ponto comum a estes grupos é muitas vezes a pobreza. Um grupo minoritário pode deixar de o ser quando se torna suficientemente forte.

Os membros dos grupos minoritários têm os seus direitos individuais mas, em geral, eles reivindicam também certos direitos como membros do grupo. Consoante o grupo de que se trata estes poderão ser: o direito à autodetermi-

nação (cultural e política), o direito à terra, à indemnização (em caso de expropriação), o direito de controle dos recursos naturais ou o direito de acesso aos lugares de culto.

a) Identificação de alguns «grupos minoritários»

Reunindo todas as ideias propostas pelos alunos, fazer uma lista dos «grupos minoritários» contemporâneos (podem encontrar-se informações e exemplos precisos nos relatórios da Subcomissão de Luta Contra as Medidas Discriminatórias e de Protecção das Minorias e nos documentos de organizações internacionais não governamentais que trabalham neste sentido).

Os alunos mais adiantados poderiam fazer estudos de casos para determinar as dimensões, o local de implantação, a história, a cultura, as condições de vida actuais e as principais reivindicações de alguns «grupos».

b) Oradores

Convidar membros de um «grupo minoritário» para virem falar com os alunos. Perguntar a estes como poderão contribuir da melhor maneira para promover a justiça, a liberdade e a igualdade em cada caso considerado.

Discriminação relativamente aos deficientes

Ocupar-se de deficientes físicos ou mentais fora da escola e no seio da colectividade é a melhor actividade a propôr aos alunos para lhes fazer compreender este problema.

a) Oradores

Convidar deficientes para virem falar aos alunos. Estas pessoas poderão explicar algumas das dificuldades com que se debatem, as lições que puderam tirar da sua experiência, e em que consistem os direitos particulares que reivindicam. Sublinhar o facto de que as pessoas que sofrem de deficiência intelectual são em primeiro lugar seres humanos e só depois deficientes.

b) Uma escola única para todos

Pedir aos alunos que estudem a escola e o meio que a rodeia, e que vejam se ela é acessível a pessoas atingidas por certas deficiências. Que alterações recomendariam? Que poderia fazer a sua escola em vista a conseguir a aplicação da Declaração dos Direitos dos Deficientes e a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental?

CAPÍTULO IV

Que fazer a seguir?

Este manual não é um ponto de chegada mas um ponto de partida. Contém propostas e não instruções. Tem por fim suscitar a discussão e lançar ideias que levarão os alunos a melhor compreender quais são objectivamente os seus direitos e as suas obrigações, por forma a que possam aplicar plenamente os princípios dos direitos do homem no decurso da sua existência.

Tomar nota dos resultados para estabelecer o balanço das experiências feitas. Reflectir sobre o que poderia ser modificado.

Fazer uma descrição de si próprio, da turma e do estabelecimento, acompanhada, se possível, das informações sobre os alunos e seus antecedentes.

As avaliações pessoais de uma qualquer destas actividades — o que foi interessante e o que para nada serviu, tendo em conta a expectativa e o que realmente se passou — constituem bons estudos de casos, fáceis de compreender e úteis para outras pessoas que se dediquem ao mesmo trabalho.

Nunca será demais sublinhar a importância do ensino dos direitos do homem. Ele é fundamental. Os meios e o fim são indissociáveis.

Finalmente, e não menos importante, lembrar que os direitos do homem não são qualquer coisa que se aplica unicamente aos outros e noutra parte. Eles dizem respeito a todos nós, na medida em que, com toda a nossa diversidade, fazemos todos parte do mundo, independentemente do que somos. Encorajar os alunos a interrogarem-se como poderiam utilizar da melhor maneira o que aprenderam para fazer progredir e para proteger os direitos do homem nos seus respectivos meios. Isso seria o seguimento lógico de um grande número das actividades que foram mencionadas, que constituem uma aplicação prática dos princípios dos direitos do homem no seio da colectividade em toda a sua dimensão. Isso permitiria reforçar a lição aprendida e mostrar aos alunos o caminho a seguir para contribuir para estes esforços, fora da aula e da escola e na sua vida de adultos.

ANEXO

Obras gerais de referência sobre direitos do homem

A. Principais obras e manuais da ONU sobre direitos do homem

1. *Human Rights. A Compilation of International Instruments* (ST/SR/1/rev. 4; 93; Sales N.º 1993. XIV. 1)
2. *United Nations Action in the Field of Human Rights* (Sales N.º E. 88. XUV. 2)
3. *Human Rights, Status of International Instruments* (Sales N.º E. 91. XIV. 2)
4. *Human Rights Instruments* (ST/HR/4/Rev. 7)
5. *United Nations Charter* (DPI/1398)
6. *Declaração Universal dos direitos do homem*
7. *International Bill of Human Rights* (DPI/925)
8. *Human Rights: Question and Answers* (DPI/919)
9. *Fact Sheet N.º 1. Human Rights Machinery*
10. *Fact Sheet N.º 2 A Carta Internacional dos Direitos do Homem*
11. *Fact Sheet N.º 3 Advisory Services in the Field of Human Rights*
12. *Newsletter on Human Rights*
13. *Bulletin on Human Rights*
14. *Human Rights Yearbooks*

B. Seleção de obras de base

- ABRAHAMS, H. *World Problems in the Classroom*. Educational Studies and Documents N.º 41, UNESCO, 1981.
- Acción Educativo-Cultural, El Campesino. *Derechos Humanos, Reflexión y Acción, Una Guía para el Educador*. Bogotá. 31 p.
- AGA KHAN, Sadruddin. Les bases éthiques pour le droit et la société: perspectives de la Commission indépendante sur les questions humanitaires internationales. *Recueil des cours*, Hague Academy of International Law, 193 (4) 1985, pp. 389-403.
- AGRANOVSKAYA, E. V. *The Legal Culture and Implementation of the Rights of the Individual*. Moscovo, Nauka, 1988. 8 p.
- Amnesty International. *Teaching and Learning About Human Rights*. Londres.
- Association des consultants internationaux en droits de l'homme. *Bulletin francophone de liaison et de documentation sur les droits de l'homme*, N.º 1. Paris, Genebra, 1988. 113 p.

- Association mondiale pour l'école instrument de paix. *Dessine-moi un droit de l'homme*. Genebra, 1984. 151 p.
- Association mondiale pour l'école instrument de paix. *Ecole de paix*, bulletin trimestriel. Genebra. BA, Abdoul; KOFFI, Bruno; SAHLI, Fethi (eds.). *L'organisation de l'unité africaine: de la charte d'Addis-Abéba à la Convention des droits de l'homme et des peuples*. Paris, Sirex éditions, 1984.
- BANDRÉS SANCHEZ-CRUZAT, José Manuel. *El Tribunal Europeo de los Derechos del Hombre*. Barcelona, Bosch, 1983.
- BOJJI, Ali. *Le Comité des droits de l'homme institué par le Pacte international relatif aux droits civils et politiques*. Genebra, A. Bojji, 1985.
- CASSIN, René. *La pensée et l'action*. Bologne-sur-Seine, F. Lalou, 1972.
- Centre International de formation à l'enseignement des droits de l'homme et de la paix. *Recueil des documents de la quatrième session internationale de formation à l'enseignement des droits de l'homme et de la paix pour les professeurs des écoles primaires, secondaires et professionnelles*. Genebra, 1988. 203 p.
- Centre national de documentation pédagogique. *Pour une éducation aux droits de l'homme*, «Références documentaires», N.º 30. Paris, 1985. 88 p.
- CHECHOT, D. M. *How to Protect your Rights: Legal Advice to Citizens*, Moscovo, Yuridicheskaya literatura, 1988. 11 p.
- Comité permanent des ONG, UNESCO. *Education pour la promotion et la défense des droits de l'homme, contre le racisme et l'apartheid*. Paris, 1987. 59 p.
- Commission des droits de la personne du Québec. *Les droits ça s'apprend*. 608 p.
- Défense des enfants, Section suisse. *Nos droits d'enfants*. Ed. Syros, Paris. 72 p.
- Department of Education. *A Primer on Human Rights*. Manila, the Philippines.
- EDUPAZ. *El Derecho a Ser un Joven*. Buenos Aires. 48 p.
- Ermacora, Felix. *The Protection of Minorities before the United Nations*. Hague Academy of International Law, vol. 182 (1983-IV), pp. 247-370.
- Escuela de Derechos Humanos. *Cursos Basicos en Derechos Humanos*. Lima.
- Faculté de pédagogie et de sciences de l'éducation, Université de Genève. «*Elle est où votre maîtresse?*». *Réflexion à partir d'une expérience d'enseignement des droits de l'homme à l'école primaire*. Martine Poulin, Mémoire de Licence, 1986. 142 p.
- Faculté de pédagogie et de sciences de l'éducation, Université de Genève. *Une approche des droits de l'homme à l'école primaire à travers un matériel pédagogique*. Fabienne Theytaz, Mémoire de Licence. 198 p.
- GRAVES, N., et al. *Teaching for International Understanding, Peace and Human Rights*, UNESCO, 1984.
- Guyana Human Rights Association. *Guyana Handbook on the Universal Declaration of Human Rights*. Georgetown. 31 p.
- Human Rights Internet Reporter*. Harvard Law School. Boston, Massachusetts.
- Human Rights Teaching* (occasional bulletin). UNESCO, Paris.
- HUMPHREY, John P. «Human Rights and the Peace of Nations». *Review* (International Commission of Jurists) N.º 31, December 1983, pp. 71-71.
- HUMPHREY, John P. *Human Rights and the United Nations: A Great Adventure*. Dobbs Ferry, N. Y., Transnational Publishers, Inc., 1983.
- HUMPHREY, John P. Les conditions nécessaires à la paix. *Etudes internationales*. Le Centre québécois de relations internationales, 18 (3), Setembre 1987, pp. 601-608.
- KIDD S. *Some Suggestions on Teaching about Human Rights*. UNESCO, 1968.
- LISTER I. *Teaching and Learning about Human Rights*. Estrasburgo, Council of Europe, 1984.
- Los Derechos Humanos*. Ilkusager Ediciones, Vitoria. 68 p.

- MALIK, Carles. *Man in the Struggle for Peace*. Nova Iorque, N. Y., Harper and Row, 1963.
- MALIK, Carles. *The Challenge of Human Rights*. Toronto, Canadian Association for Adult Education, 1949.
- Médiathèque de la Communauté française de Belgique. *Droits de l'homme, droits des peuples*. Bruxelas, 1986. 187 p.
- PETTMAN, Ralph. *Teaching for Human Rights*. Human Rights Commission, Victoria, Elementary School Teachers, 176 p.; Pre-School and Grades 1-4. 121 p.
- 4^e, *Education civique*. Editions Hachette, Nathan, Hatier, Magnard, Bordas, Delagrave et Belin, Paris, 1988.
- RAMCHARAN, B. G. (ed.). *Human Rights: Thirty Years after the Universal Declaration*. Haia, Nijhoff, 1979.
- ROOSEVELT, Eleanor. *On My Own*. Nova Iorque, Harper's, 1958.
- Servicio de Publicaciones de la EXCMA, Diputación Provincial de Almería. *Derechos Humanos, Guión Didactico*. 1987.
- Servicio Paz y Justicia. *Derechos Humanos*. Montevideo.
- SKVIRSKY, Yu. R. *Human Rights — Real and Imaginary*. Moscovo, Znanye, 1988.
- UNESCO. *Apartheid, A Teacher's Guide*. Paris, 1981. 105 p.
- UNESCO. *Human Rights: Comments and Interpretations. A Symposium Edited by UNESCO*. Westport, Connecticut, Greenwood, 1973.
- UNESCO. *Human Rights, Questions and Answers*. Leah Levin, Paris, 1981. 86 p.
- WOLSK D. *An Experience-Centred Curriculum: Exercises in Perception, Communication and Action*. Educational Studies and Documents N.º 17, UNESCO, 1975.
- World Association for the School as an Instrument of Peace. *A New Methodology for Human Rights Teaching, The Universal Declaration of Human Rights in plain English Vocabulary*, Genebra, 1978.

C. Principais instrumentos internacionais sobre o ensino dos direitos do homem

Nações Unidas

- Declaração Universal dos Direitos do Homem, Artigo 26.º, # 2.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Artigo 13, # 1.
- Comissão dos Direitos do Homem, Resolução 11 C (XVII) de 22 de Março de 1971, e Resolução 17 (XXXIX) de 3 de Abril de 1973,
- Subcomissão da Luta contra as Medidas Discriminatórias e da Protecção das Minorias, Resolução 1988/35, de 1 de Setembro de 1988.

UNESCO

- Recomendação sobre a educação para a compreensão, a cooperação e a paz internacionais e sobre a educação relativa aos direitos do homem e às liberdades fundamentais, Conferência Geral, 19 de Novembro de 1974, Paris.

Conselho da Europa

- Recomendação n.º (85) 7 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre o ensino e a aprendizagem dos direitos do homem nas escolas, 14 de Maio de 1985, Estrasburgo.

D. Filmes da ONU sobre os direitos do homem

The Impossible Dream (8 minutos) — Este desenho animado debruça-se humoristicamente sobre um problema com que as Mulheres de todo o mundo se defrontam: a dupla tarefa que consiste em ter que trabalhar a tempo inteiro e ter ainda que fazer o trabalho doméstico. O casal trabalha o mesmo número de horas, mas a mulher recebe um salário inferior. Além disso, chega a casa e tem que fazer tudo e ocupar-se das crianças. O título do filme é extraído da última sequência que mostra o sonho da mulher numa vida melhor, em que o marido participa nas tarefas domésticas, o que dá outro tipo de exemplo às crianças. O filme acaba com a seguinte pergunta: será realmente o «sonho impossível?» Co-produção com Dagmar Doubkova, Kratky Films, Checoslováquia, 1983.

What Right Has a Child (15 minutos) — um filme realizado com desenhos de crianças seleccionados por todo o mundo entre as melhores composições do género. O texto é igualmente apresentado por crianças que lêem e comentam os artigos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ao referir-se à beleza dos desenhos das crianças, Picasso costumava dizer que os adultos deviam aprender com elas e não ensiná-las a desenhar. 1968.

Child's Eye View (29 minutos) — Para o AIC, as Nações Unidas confiaram câmaras de 8 mm a crianças de todo o mundo, pedindo-lhes que filmassem curtas metragens sobre assuntos que considerassem importantes. Realizadores foram às escolas dos cinco continentes para auxiliar estas crianças no domínio da técnica e também para as filmar em acção. Os assuntos escolhidos — onze ao todo — são apresentados do ponto de vista das crianças e vão desde a poluição em Banguecoque ao tráfico de estupefacientes em Brooklyn, passando pelas crianças abandonadas de Bogotá e Dakar. 1979.



**Centro de Informação das Nações Unidas
e Liga Portuguesa dos Direitos do Homem**